



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 66

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	21	
Vice-Governadoria	1		
Secretaria de Governo.....	2	41	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	3	41	50
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	3	41	50
Secretaria de Educação.....	10	41	71
Secretaria de Saúde.....		45	71
Secretaria de Ação Social		46	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....		47	71
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	12		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	12	47	72
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	12	47	
Polícia Civil do Distrito Federal.....	13	47	
Polícia Militar do Distrito Federal		48	
Secretaria de Cultura.....	13	48	72
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	13		
Secretaria de Comunicação Social.....			73
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		48	73
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	18		74
Secretaria de Esporte e Lazer.....			74
Secretaria de Solidariedade.....		49	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	18	49	74
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	19	49	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	19		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	49	75
Ineditoriais			75

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.707, DE 3 DE ABRIL DE 2003

Cria na Polícia Militar do Distrito Federal, o 12º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Judiciário. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, decreta:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal o 12º Batalhão de Polícia Militar – 12º BPM – Batalhão Judiciário, órgão de execução, subordinado ao Comandante-Geral da Corporação.

Art. 2º - O Batalhão Judiciário – BJ, operacionalmente vinculado ao Comando de Policiamento Especializado da PMDF – CPESP, terá como atribuição proporcionar o policiamento ostensivo ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, de acordo com as diretrizes emanadas do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 3º - A Polícia Militar do Distrito Federal poderá firmar convênios para a segurança ostensiva dos órgãos do Judiciário Federal e do Ministério Público Federal.

Art. 4º - O BJ será sediado na Região Administrativa I – Brasília, em local a ser definido pelo Comando Geral da Corporação, prestando serviços em todo o Distrito Federal.

Art. 5º - O Quadro de Organização do BJ, respeitadas os quantitativos constantes da lei de fixação de efetivo, será aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 6º - Fica extinta, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a 20ª Companhia de Polícia Militar Independente – 20ª CPMIND – Companhia Judiciária, criada pelo Decreto nº 21.451, de 23 de agosto de 2000, devendo seu efetivo ser absorvido pelo 12º BPM - BJ.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

DESPACHOS DA VICE-GOVERNADORA
Em 31 de março de 2003

PROCESSO N.º : 010.000.305/2003
INTERESSADO : GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
ASSUNTO : NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA PARA ECT
Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, Inciso VIII, do citado Diploma Legal, em favor da firma EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, no valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o objetivo de atender despesas com serviços postais e telemáticos convencionais para o Gabinete da Vice-Governadoria, durante o corrente exercício.
Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 55 pág. 01 de 20/03/2003.

PROCESSO N.º : 010.000.306/2003
INTERESSADO : GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERÍODICOS(JORNAIS)
Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “Caput” do art. 25 do citado Diploma Legal, em favor das firmas S/A O ESTADO DE SÃO PAULO no valor de R\$1.119,30 (um mil cento e dezenove reais e trinta centavos), MEIO E MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA, no valor R\$700,00 (setecentos reais), DIGITAL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) e EDITORA JB S/A, no valor de R\$ 1.188,36 (um mil cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).
Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 55 pág. 01 de 20/03/2003.

PROCESSO N.º : 010.000.304/2003
INTERESSADO : GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24 Inciso XVI do citado Diploma Legal, em favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, no valor de R\$ 8.782,99 (oito mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), com o objetivo de atender despesas com serviços de locação de equipamentos de informática para o Gabinete da Vice-Governadoria, durante o mês de janeiro do corrente exercício.

PROCESSO N.º : 030.000.049/2002
INTERESSADO : GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
ASSUNTO : PAGAMENTO DE FATURA EMBRATEL
Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “Caput” do art. 25 do citado Diploma Legal, em favor da firma EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL, no valor de R\$ 1.034,14 (um mil trinta e quatro reais e quatorze centavos), com o objetivo de atender despesas com reconhecimento de dívida de serviços telefônicos realizados no exercício de 2002 para o Gabinete da Vice-Governadoria.
Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO N.º : 030.000.053/2002
 INTERESSADO : GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
 ASSUNTO : PAGAMENTO DE FATURA CAESB

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput" do art. 25 do citado Diploma Legal, em favor da CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF, no valor de R\$ 3.827,18 (três mil oitocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), com o objetivo de atender despesas com reconhecimento de dívida de serviços prestados no exercício de 2002, para o Gabinete da Vice-Governadoria.

Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO N.º : 030.000.051/2002
 INTERESSADO : GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
 ASSUNTO : PAGAMENTO DE FATURAS DA CEB

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24 Inciso XXII do citado Diploma Legal, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$ 800,63 (oitocentos reais e sessenta e três centavos), com o objetivo de atender despesas com reconhecimento de dívida de serviços prestados no exercício de 2002, para o Gabinete da Vice-Governadoria.

Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO N.º : 010.000.392/2003
 INTERESSADO : CAESB
 ASSUNTO : PAGAMENTO DE FATURA

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput" do art. 25 do citado Diploma Legal, em favor da firma CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF, com o objetivo de atender despesas com fornecimento de água e tratamento de esgoto, da residência oficial da Vice-Governadora, durante o exercício de 2003..

Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

Em 1º de abril de 2003

PROCESSO N.º : 030.003.499/2000
 INTERESSADO : ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
 ASSUNTO : PAGAMENTO DE FATURA

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, Inciso VIII, do citado Diploma Legal, em favor da firma ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, com o objetivo de atender despesas com reconhecimento de dívida relativo aos serviços de postagens realizados no mês de dezembro/02 para o Gabinete da Vice-Governadoria.

Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de março de 2003

PROCESSOS N.º : 030.000.051/2002
 INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 800,63 (oitocentos reais e sessenta e três centavos), a favor da empresa em epígrafe, referente ao pagamento de faturas relativas ao mês de dezembro/2002.

Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Planejamento e Orçamento/ GPO/DAO/GVG, para as providências pertinentes no Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Programa de Trabalho 0412201008517.0163-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

PROCESSOS N.º : 030.000.049/2002
 INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 1.006,41 (um mil e seis reais e quarenta e um centavos), a favor da empresa em epígrafe, referente ao pagamento de faturas relativas ao mês de dezembro/2002.

Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Planejamento e Orçamento/ GPO/DAO/GVG, para as providências pertinentes no Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Programa de Trabalho 0412201008517.0163-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

PROCESSOS N.º : 030.000.05132002
 INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 3.827,18 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), a favor da empresa em epígrafe, referente ao pagamento de faturas relativas ao mês de dezembro/2002.

Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Planejamento e Orçamento/ GPO/DAO/GVG, para as providências pertinentes no Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Programa de Trabalho 0412201008517.0163-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

Em 31 de março de 2003

PROCESSOS N.º : 030.003.499/2000
 INTERESSADO : ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e a delegação de competência constante na Portaria de 02 de abril de 1998 bem como o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 18,00 (dezoito reais), a favor da empresa em epígrafe, referente ao pagamento de faturas relativa a mês de dezembro/2002.

Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Planejamento e Orçamento/ GPO/DAO/GVG, para as providências pertinentes no Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Programa de Trabalho 0412201008517.0163-Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

LUIZ E. PUPPI DE LELLES

SECRETARIA GOVERNO

DESPACHO DA SECRETÁRIA-ADJUNTA

Em 2 de abril de 2003

PROCESSO : 010.000.008/2003;
 INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A;
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE
 Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, no valor de R\$ 40.674,60 (quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), referente às despesas de vale-transporte para os servidores desta Secretaria, inerente ao mês de abril/2003.

GRACIANA GARCIA LOBO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**PORTARIA CONJUNTA Nº 13-SGA/STDH, DE 28 DE JANEIRO DE 2003**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PARA: UO: 25101 - SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
UG: 150101 - SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	100	254.856,00
31.90.03	100	140.010,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com servidores Inativos e Pensionistas, conforme Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM U.O.Cedente
DULCE MARIA JABOUR TANNURI U.O.Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 16-SGA/SEL, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PARA: UO: 34101 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
UG: 340101 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	100	488.224,00
31.90.03	100	115.864,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com servidores Inativos e Pensionistas, no exercício de 2003, conforme Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM U.O.Cedente
AGRÍCIO BRAGA FILHO U.O.Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 17-SGA/SDE, DE 28 DE MARÇO DE 2003(*)

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PARA: UO: 20101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UG: 240101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.92	100	207.312,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com atrasados de exercícios findos de Inativos e Pensionistas.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM U.O.Cedente
LINDBERG AZIZ CURY U.O.Favorecida

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 65, de 3 de abril de 2003, página 11.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de janeiro de 2003

PROCESSO: 033.000.002/2003

INTERESSADO: INSTITUTO PUBLIX

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor do INSTITUTO PUBLIX para fazer face às despesas com a realização do Seminário de Desenvolvimento Gerencial Integrado com as Adm. Regionais do GDF, a realizar-se no período de 27 a 31/01/2003, no valor de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais). A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso I do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**PORTARIA Nº 294, DE 3 DE ABRIL DE 2003**

Prorroga o prazo de vigência da Portaria nº 258, de 30 de abril de 2002.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fica revigorada a Portaria nº 258, de 30 de abril de 2002, e suas alterações introduzidas pela Portaria nº 715, de 30 de outubro de 2002 e Portaria nº 169, de 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril de 2003.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Portaria nº 258, de 30 de abril de 2002, e suas alterações até a data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 295, DE 3 DE ABRIL DE 2003

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo abril de 2003, é de 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME**

ESPECIAL Nº 022/2003 - SUREC/SEFP

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256 de 27 de setembro de 2002, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHCGN CLR QUADRA 708 BLOCO A LOJA 46 - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.439.980/001-14 e no CNPJ/MF sob o nº 05.389.669/0001-30, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. WELLINGTON LUIZ PENA, residente e domiciliado à SCRN 704/705 BLOCO H ENTRADA 23 LOTE 07 A - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº M-2.610.590 - SSP-MG e CPF/MF nº 431.375.396-68, que entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 048.001.812/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME

ESPECIAL Nº 019/2003 - SUREC/SEFP

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256 de 27 de setembro de 2002, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MEGA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 09 LOTE 22 - TAGUATINGA - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.415.256/002-90 e no CNPJ/MF sob o nº 02.881.237/0003-16, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. CLAUDENIR BARBOSA, residente e domiciliado à RUA HERMANO Nº 303 G 02 CASA 27 - CONDOMÍNIO PRIVÊ GIRASSOL - GOIÂNIA/GO, portador da Carteira de Identidade nº 3168783-1898167 SSP/GO e CPF/MF nº 613.267.201-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 048.001.447/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME

ESPECIAL Nº 021/2003 - SUREC/SEFP

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322, de 17

de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256 de 27 de setembro de 2002, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa VALLE NEVADO COMERCIAL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAAN QD. 01 LOTE 975 - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.393.935/001-28 e no CNPJ/MF sob o nº 03.018.460/0001-35, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. VICTOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO, domiciliado à SHIS QI 09 CONJUNTO 06 LOTE 09 - LAGO SUL - BRASÍLIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 457.173 - SSP-DF e CPF/MF nº 308.079.801-53, que entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de assinatura do mesmo, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.000.291/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12/03-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, DE 2 DE ABRIL DE 2003 O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a seguinte compensação: 1) Recolhimento a maior do ICMS relativo ao mês de maio de 1997, por falta de escrituração da NF nº 558, no valor de R\$ 168,06, com o ICMS devido nos meses subsequentes com fato gerador a partir de abril de 2003, por Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, CNPJ nº 00.348.003/0094-10 (Processo nº 047.000.253/97).

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 2 de abril de 2003

PROCESSO: 040.013.812/1999

INTERESSADO: JOSÉ MILTON DE ANDRADE

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.013.812/1999, INDEFERE o pedido de compensação de tributo formulado pela requerente JOSÉ MILTON DE ANDRADE, CPF nº 144.121.521-20, uma vez que o lançamento do crédito relativo ao tributo objeto do processo em epígrafe foi efetivado em total consonância com a legislação tributária.

PROCESSO: 040.014.191/1996

INTERESSADO: HIRAM PRADEL DE AZAMBUJA

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.014.191/1996, INDEFERE o pedido de compensação de tributo formulado pela requerente HIRAM PRADEL DE AZAMBUJA, CPF nº 011.624.627-87, em vista de não ter havido comprovação do duplo ingresso da receita nos cofres da fazenda pública do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 174 do Código Tributário Nacional, e ainda em atendimento à previsão do art. 41 da Lei Complementar nº 4, de 30/12/94, resolve:

DECLARAR extinto o crédito tributário de que trata o Processo nº 040.003.192/2001, relativo ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, em nome de Carlos Alberto de Lima Soares.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 173 do Código Tributário Nacional, resolve:

DECLARAR extinto o crédito tributário de que trata o Processo nº 040.002.457/2001, relativo ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD, em nome de Andyara de Souza Queiroz.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:

1) 040.007.902/2002, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 174,35; 2)

124.005.185/2002, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 77,37; 3) 040.001.260/2003, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 49,83; 4) 040.006.008/2002, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 627,98; 5) 040.007.612/2002, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 306,34; 6) 040.007.614/2002, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 355,29; 7) 040.007.609/2002, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 73,08; 8) 040.001.687/2003, João Gabriel de Matos Ferreira, ICMS R\$ 70,25; 9) 040.001.630/2003, Rolf Timans, 719.660.301-00, ICMS, R\$ 53,98; 10) 040.001.644/2003, Jorge Luis Lopo, 718.379.301-04, ICMS, R\$ 67,55; 11) 040.001.688/2003, Kenneth Bell, 721.010.671-53, ICMS, R\$ 73,06; 12) 040.001.640/2003, Jorge Luis Lopo, 718.379.301-04, ICMS, R\$ 81,35; 13) 040.001.690/2003, Jorge Luis Lopo, 718.379.301-04, ICMS, R\$ 75,59; 14) 040.001.633/2003, Jorge Peydro Aznar, 731.481.051-68, ICMS, R\$ 79,48; 15) 040.001.632/2003, Jorge Peydro Aznar, 731.481.051-68, ICMS, R\$ 26,07; 16) 040.001.641/2003, Jorge Peydro Aznar, 731.481.051-68, ICMS, R\$ 53,50; 17) 040.001.642/2003, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 117,16; 18) 040.001.634/2003, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 74,89; 19) 040.001.631/2003, Maria Teodora A. F. Figueira, 718.379.731-72, ICMS, R\$ 22,59; 20) 040.001.643/2003, Maria Teodora A. F. Figueira, 718.379.731-72, ICMS, R\$ 22,65; 21) 040.001.636/2003, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 101,15; 22) 040.011.907/1999, Serviço Social do Comércio, 33.469.164/0230-81, Taxa de Expediente, R\$ 134,50; 23) 043.002.278/2002, Francisco de Assis Machado, 008.560.531-04, IPTU/TLP/2002, R\$ 9,92; 24) 047.000.564/2001, Ivan Lúcio Ribeiro, 119.076.906-97, IPVA/2001, R\$ 247,21; 25) 048.007.255/2002, Maria Ediméia Ambrosio Pinto, 694.198.091-53, IPVA/2002, R\$ 220,15; 26) 040.001.530/2001, Maria Teodora Figueira, 718.379.731-72, ICMS, R\$ 560,59; 27).

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 106/2003-DITRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 2003 Remissão de débitos do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado nos art. 1º e 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003178/2001, declara:

Remitido o débito oriundo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no valor original de R\$ 220,56, referente ao exercício de 2000, incidente sobre o veículo FIAT/TEMPRA, placa JED 3155, então pertencente à Sra. Almudena Marin Lopez, Funcionária Administrativa da Embaixada da Espanha.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 122/2003-DITRI/SUREC/SEFP, DE 26 DE MARÇO DE 2003 Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.000269/2003 declara:

FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL, CNPJ BÁSICO Nº 03.656.600, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária - SITAF;
- Remetam-se os autos à Gerência de Gestão do IPVA/DIRAR para as providências cabíveis;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 130/2003-DITRI/SUREC/SEFP, DE 31 DE MARÇO DE 2003
Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto 16100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 045.000144/2003, declara:

A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE, CNPJ Nº 17.217.720/0001-06, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação ao imóvel localizado no SETOR URBANO QD. 04, ÁREA ESPECIAL 01- SOBRADINHO- BRASÍLIA- DF, inscrição nº 1510685-3, utilizado em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 1970.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos Legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula n. 25.220-4 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária – SITAF;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 14/2003-GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 0048004323/2002

CONSULENTE: DÁBLIOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

EMENTA: Aproveitamento de créditos de ICMS referente a compra de alimentos de cesta básica. Decreto 18.955/97, subitem 106.1 do Anexo I, artigo 60, I, II. Lei 1254/96, artigo 34, § 2º. Convênio 8/99.

Senhora Gerente,

DÁBLIOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CF/DF 07.350.595/001-04, faz consulta em que pergunta se pode aproveitar créditos de ICMS referentes a compra de alimentos que compõem a cesta básica, conforme o subitem 106.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955/97.

A consulente instrui o processo com;

- Consulta com exposição de motivos;
- Cópia de contrato de fornecimento de cestas básicas;
- Documentação referente ao cumprimento do contrato firmado entre o consulente e a Secretaria de solidariedade do Distrito Federal.

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto no inciso I, § 1º do art. 42 do Decreto nº 16.106 de 16/6/94, e seguindo os despachos às fls 09 passamos à análise da matéria. A matéria suscitada pelo consulente envolve basicamente o Decreto 18.955/97, subitem 106.1 do Anexo, artigo 60, I, II, o Convênio 8/99 homologado pelo Decreto Legislativo 393/99 e a Lei 1254/95, artigo 34, § 2º.

Lei 1254, artigo 34, III, § 2º:

Art. 34. Não dão direito a crédito as entradas de bens ou mercadorias, inclusive se destinados ao uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, ou a utilização de serviços:

III - para comercialização ou para atividade de prestação de serviços, quando a saída ou a prestação subsequente não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto as destinadas ao exterior;

§ 2º Acordo entre o Distrito Federal e as unidades federadas, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, poderá dispor que não se aplique, no todo ou em parte, a vedação ao crédito prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo.

Decreto 18.955/97, subitem 106, 106.1 e 106.2

106 As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, de acordo com a relação abaixo, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.

106.1 Nas saídas amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata os incisos I e II do art. 6º deste Regulamento.

NOVA REDAÇÃO dada ao ao Item 106.1 pelo Decreto 22.958 de 10/0502- DODF 13/05/02

106.1 Nas saídas amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata os incisos I e II do art. 6º deste Regulamento.”.

106.2 O Convênio ICMS 8/99 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 393/99.”

Decreto 18.955/97, Art. 60, II:

Art. 60. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado, sempre que o serviço recebido ou o bem ou mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser (Lei nº 1.254/96, art. 35):

II - integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto;

Analisando o mérito do presente processo temos que, com base na legislação retro mencionada, o contribuinte possui o direito de aproveitar o crédito do ICMS referente a operação de compra de alimentos que compõem a cesta básica, conforme discrimina o subitem 106 do Anexo I do decreto 18.955/97.

À consulente não se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF 25 de março de 2003

Renato Coimbra Schmidt

Auditor Tributário – 46292-6

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retornem a esta Gerência para as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 26 de março de 2003

MARIA INEZ COPPOLLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC

CONSULTA Nº 15/2003-GEESC/GETRI

PROCESSO: 040.011.700/99

CONSULENTE: ESPORTE CLUBE DOM PEDRO II

INSCRIÇÃO: 07.399.174/001-27

RESUMO DA CONSULTA: ISS – IMUNIDADE – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA PARA RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO – O dispositivo constitucional invocado, qual seja, art. 150, inciso VI, alínea “c”, revela-se como sendo de imunidade subjetiva, o que subordina o reconhecimento e obtenção do benefício ao atendimento dos requisitos consubstanciados em lei. O reconhecimento de imunidade, in casu, subordinada-se à expedição de Ato Declaratório, nos termos do Decreto nº 16.106, de 1994 – Regulamento do Processo Administrativo Fiscal do Distrito Federal.

Senhora Gerente,

A Consulente acima qualificada efetua as seguintes considerações:

- é entidade se que dedica à prática do desporto amador e apoio às atividades de lazer e filantrópicas e, quando possível, à assistência médica, odontológica, educacional, de formação profissional e outras;
- o art. 51 do Estatuto da entidade define, entre outras, que são receitas da associação as provenientes da realização e promoção de concursos/sorteios de Bingo, na forma da lei;
- pode promover e promoverá sorteios sob a modalidade de “Bingo”;
- nos termos do Estatuto, os diretores, conselheiros, sócios, etc, não percebem nenhuma remuneração ou usufruem vantagens ou benefícios de qualquer título;
- aplica o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos; e
- não detém lucros (consta correção, à caneta, mencionando que “a entidade não distribui lucros”.

Após as considerações ora delineadas, a Consulente transcreve a alínea “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal e formula os seguintes questionamentos:

- Está a Consulente amparada pela imunidade?
- A imunidade alcança o montante auferido nas promoções da loteria – Bingo?

Às fls. 34/36, realizou-se o competente preparo processual nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

O dispositivo constitucional mencionado pela Consulente refere-se à imunidade subjetiva, o que subordina o seu reconhecimento e obtenção ao atendimento dos requisitos consubstanciados em lei. Veja-se a redação do aludido dispositivo constitucional:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

- patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

(...)

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a

renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.” (Não há grifos no original)

Os requisitos da lei que devem ser atendidos, a que se refere a alínea “c” acima transcrita, são aqueles atinentes ao art. 14 do Código Tributário Nacional.

Os autos não se apresentam municiados com a documentação necessária à análise do pleito. Ademais, a disciplina para o reconhecimento de imunidade subordina-se a rito próprio consubstanciado no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 – Regulamento do Processo Administrativo Fiscal do Distrito Federal, conforme artigos 68 a 73, vinculando-a, inclusive, à expedição de Ato Declaratório.

Nestes termos constatamos a impropriedade da via eleita pela Consulente para fins de reconhecimento de imunidade tributária.

A título de informação, esclarecemos que a matéria relativa à promoção de sorteios sob a modalidade de “bingo” tem sido objeto de reiteradas súplicas em face da Administração Tributária do Distrito Federal. De exemplo, cite-se a análise do processo nº 040.003.353/2001, que culminou com a Consulta nº 31/2002-CEESC/GETRI, da qual extraímos o seguinte trecho:

“Assim, respondendo ao questionamento da Consulente respeitante à competência para fiscalização do jogo de bingo, nos termos do histórico ora apresentado, é de se asseverar que as normas pertinentes à exploração de jogo de bingo, a que se referem os artigos 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 1998, não mais vigoram no ordenamento jurídico brasileiro.

Ressalte-se que ainda existem algumas autorizações válidas para a exploração do jogo de bingo, assim entendidas aquelas expedidas antes da produção de efeitos da revogação dos artigos 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 1998 e com prazo de validade não expirado.

De conseguinte, a competência para fiscalização dos jogos de bingo, relativamente às autorizações ainda válidas, pertence à Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação.”

Não se aplica à Consulente o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer, s.m.j., que submetemos à sua superior consideração.

Brasília-DF, 17 de março de 2003.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Assistente

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retornem a esta Gerência para as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 24 de março de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 118/03-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE ABRIL DE 2003 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta nos processos relacionados, declara não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão dos seguintes imóveis:

Processo : 047.000.289/03

Adquirente : SOCIEDADE BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS – CNPJ Nº 00.574.574/0001-73;

Transmitentes : VILSON ANTÔNIO MICHALSKI - CPF Nº 121.484.581-91 e sua mulher DIRCELENE DE OLIVEIRA MICHALSKI – CPF Nº 121.484.581-91;

Imóvel : QNO 5 CJ. O LT. 44 em Ceilândia-DF; Matrícula/Cart. nº 4.441/6º; Inscrição IPTU nº 3.033.183-8;

Natureza da Transação : Incorporação ao patrimônio de entidade religiosa.

Processo : 047.000.290/03

Adquirente : SOCIEDADE BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS – CNPJ Nº 00.574.574/0001-73;

Transmitentes : JOSÉ FRANCISCO DA COSTA - CPF Nº 106.533.683-72 e sua mulher BELARMINA MARIA DE JESUS COSTA;

Imóvel : QNP 20 CJ. G LT. 1 em Ceilândia-DF; Matrícula/Cart. nº 5.229/6º; Inscrição IPTU nº 3.070.654-8;

Natureza da Transação : Incorporação ao patrimônio de entidade religiosa.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após archive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 137/03-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE ABRIL DE 2003 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de desincorporação de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica do mesmo alienante.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

Processo : 042.000117/03

Adquirente : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A – CNPJ Nº 17.184.037/0001-10;

Transmitente : MERCANTIL DO BRASIL IMOBILIÁRIA S/A - CNPJ Nº 05.090.448/0001-67;

Imóveis : SCR/S QD. 507 BL. A LT. 4 em Brasília-DF; Matrícula/Cart. nº 48.494/1º; Inscrição IPTU nº 0.601.051-2;

Natureza da Transação : Desincorporação de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica;

Documentos Fiscais do Período de: 10/01/01 a 10/01/05.

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após retorne-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2003-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP DE - 02/03/2003

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, decide DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem, processo, interessado, placa ano: 124.00.759/03 CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO JEV 1899 2001 E 2002; 124.000.377/03 GERALDA OLIVEIRA BRAGA ROCHA JEG 2922 2003; 124.000.468/03 JUSCELINO GONÇALVES DA SILVA HVD 6489 2003.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2003-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 02/03/2003

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA/2003 – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício:

124.001.907/03 CLARA APARECIDA DA SILVA JFD 3743 2003; 124.001.087/03 JOSÉ DIAS BARROS JEH 1245 2003; 124.001.533/03 LEA POSTIGA NOGUEIRA JFM 8181 2003; 124.000.582/03 MARIA APARECIDA DIAS MACHADO JFU 4752 2003; 124.000.576/03 MARIA DE LOURDES QUERINO GONÇALVES DA ROCHA JFU 5112 2003; 124.000.496/03 REGINA CÉLIA FENELON TORMIM JGE 7160 2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE

Em 2 de abril de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor : 040.012.917/98 ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA E CIA LTDA AIR R\$ 205.748,65; 124.008.510/02 CRECHE NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA IPTU/TLP R\$ 562,34; 124.007.364/2002 FERRAGENS PROGRESSO LTDA SIMPLES R\$ 1.169,24; 124.007.365/02 FERRAGENS PROGRESSO LTDA SIMPLES R\$ 582,95; 124.007.363/02 FERRAGENS PROGRESSO LTDA SIMPLES R\$ 1.346,23; 124.009.130/02 FORUM INFORMÁTICA LTDA ISS R\$ 10.090,02; 124.008.969/02 MF COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS LTDA ISS R\$ 746,00; 124.000.073/03 PERSIFASHION COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA ISS R\$ 498,42; 124.007.361/02 VISUAL FERRAGENS LTDA SIMPLES R\$ 1.755,03; 124.009.243/02 WANE STELA KLAUHS TOLENTINO IPVA R\$ 479,75; 124.008.645/02 YVONE FERNADES DA COSTA IPVA R\$ 396,32;

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.007.715/02 ALUKAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA SIMPLES; 042.011.590/02 BECHARA DAHER NETO IPTU/TLP; 124.002.568/02 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA ISS; 124.002.420/01 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA ISS; 124.009.239/02 DIVALDO MARTINS SOARES JÚNIOR IPVA; 124.001.071/03 ELIANE DOS REIS E SOUZA IPVA; 124.000.392/03 JANETE ARAÚJO FEITOSA MACHADO IPVA; 124.008.745/02 TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS ALENCAR CANCELAMENTO DE DÉBITO.

Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 59/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP

DE 25 DE MARÇO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, a aposentada/pensionista, abaixo relacionada, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

042.002.228/2003 – RAIMUNDA ALVES VASCONCELOS – 20479484 – QNL 10 CJ C LT 12 – TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 64/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,

DE 2 DE ABRIL DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, a aposentada/pensionista, abaixo relacionada, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

045.000.007/2003 – VICENTE VAZ DE OLIVEIRA – 3023100-0 – QNM 40 CJ R LT 36 – TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 51/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,

DE 2 DE ABRIL DE 2003

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDO o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2002, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.000910/2003, Francisco Carlos Melo Loliola, JER 2819.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 55/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,

DE 2 DE ABRIL DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.000932/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Flomira Alexandre Silveira, Qd. 20 Casa 104 Setor Oeste Gama, 1751800-8; Jerônima Marques do Nascimento, Qd. 104 Cj. 04 Lote 05 Recanto das Emas, 4695317-5; Josefa Costa Pinheiro, Qd. 48 Lote 14 Setor Leste Gama, 1735970-8; Alfredo Gonçalves da Silva, Qd. 50 Cj. I Lote 43 Setor Leste Gama, 4514007-3; José Romualdo Gomes, Qd. 02 Cj. H Lote 206 Setor Norte Gama, 1711240-0; José Raimundo Saraiva dos Santos, Qd. 05 Lote 87 Setor Leste Gama, 1731406-2; Anita Alves de Matos, Qd. 308 Cj. J Lote 19 Santa Maria, 4663646-3; Áurea Pereira Nobre, Qd. 01 Cj. F Casa 305 Setor Norte Gama, 1710421-1; Amélia Martins de Sousa, Qd. 203 Cj. 04 Casa 03 Recanto das Emas, 4732974-2; Jenu Saraiva de Souza, Qd. 301 Cj. G Casa 35 Santa Maria, 4661355-2; Luiz Pereira da Silva, Qd. 06 Cj. H Lote 12 Setor Sul Gama, 1721407-6; Terezinha Fernandes de Sousa, Qd. 03 Lote 86 Setor Oeste Gama, 1741257-9; Manoel Rodrigues da Costa, Qd. 10 Casa 71 Setor Oeste Gama, 1741981-6; Darcidia Maria Uessugui, Qd. 32 Lote 100 Setor Leste Gama, 1734203-1; Lourenço da Costa Pinheiro, Qd. 01 Lote 36 Setor Leste Gama, 1731058-X; Maria Soares de Moraes, Qd. 20 Lote 100 Setor Oeste Gama, 1742947-1; Teresinha Diniz Silva, Qd. 04 Lote 123 Setor Leste Gama, 1750170-9; Dorvalina de Oliveira Braga, Qd. 10 Lote 72 Setor Oeste Gama, 1742031-8; Manoel Clementino filho, Qd. 11 Lote 97 Setor Oeste Gama, 1742086-5; Edson Lopes de Sousa, Qd. 205 Cj. D Lote 21 Santa Maria, 4656587-6; Maria da Conceição Silva, Qd. 518 Cj. H Lote 08 Santa Maria, 4669535-4; Jovina Benicia de Oliveira, Qd. 33 Lote 33 Setor Leste Gama, 1734215-5; Maria Brígida de Almeida Silva, Qd. 31 Lote 179 Setor Leste Gama, 1750690-5; Lourival Francisco Ferreira, Qd. 201 Cj. L Lote 10 Santa Maria, 4655845-4; Rita Felix da Silva, Qd. 103 Cj. K Lote 11 Santa Maria, 4654310-4; Raimunda Maria da Conceição Silva, Qd. 16 Lote 19 Setor Oeste

Gama, 1742495-X; Minerva da Silva Pereira, Qd. 203 Cj. G Lote 24 Santa Maria, 4690122-1; Neuza Lima Oliveira Barros, Qd. 38 Cj. A Casa 14 Setor Central Gama, 1703115-X; Antonio Meireles da Silva, Qd. 218 Cj. E Lote 27 Santa Maria, 4660840-0; José Barbosa de Souza, Qd. 103 Cj. R Casa 21 Santa Maria, 4654459-3.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 56/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 2 DE ABRIL DE 2003**

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.000941/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Delsuite Bezerra e Silva, EQ 17/48 Bl. A Lote 01 Setor Leste Gama, 1751135-6; Vicente Paulo da Silva, Qd. 206 Cj. 06 Lote 18 Recanto das Emas, 4699353-3; Francisco Rodrigues de Souza, Qd. 33 Lote 45 Setor Oeste Gama, 1744077-7; Luiz Machado de Souza, Qd. 28 Lote 50 Setor Oeste Gama, 1743669-9; Antonieta Martins Viana Pontes, Qd. 36 Casa 89 Setor Leste Gama, 1734458-1; Josefa Antonia dos Santos, Qd. A Cj. 07 Lote 07 Setor Oeste Gama, 4690485-9; Raimunda de Sousa Soares, Qd. 203 Cj. 19 Lote 05 Recanto das Emas, 4756997-2; Maria Pereira dos Santos, Qd. 14 Lote 124 Setor Oeste Gama, 1751672-2; Elizabete Rocha, Qd. 07 Cj. F Lote 18 Setor Sul Gama, 1721592-7; Vitorino Soares Pires, Qd. 116 Cj. O Lote 09 Santa Maria, 4654800-9; Vitorino Carmo da Silva, Qd. 214 Cj. G Lote 31 Santa Maria, 4659606-2; Raimunda Maria da Conceição Pereira, Qd. 218 Cj. O Lote 20 Santa Maria, 4738388-7; Francisco Ângelo de Araújo, Qd. 27 Casa 33 Setor Leste Gama, 1733630-9; Regino Pereira Filho, Qd. 07 Lote 22 Setor Leste Gama, 1731629-4; Germana da Silva Oliveira, Qd. 313 Cj. M Lote 06 Santa Maria, 4665209-4; Niva Pessoa de Souza, Qd. 37 Lote 56 Setor Leste Gama, 1734587-1; Vital Pereira Gomes, Qd. 16 Lote 97 Setor Oeste Gama, 1742534-4; Francisco Fidelis de Araújo, Qd. 11 Lote 107 Setor Oeste Gama, 1751556-4; Eunice Pacheco Pires, Qd. 14 Lote 49 Setor Oeste Gama, 1742328-7; Luiza roza de Meneses Silva, Qd. 116 Cj. E Lote 27 Santa Maria, 4654644-8; João Camilo dos Santos, Qd. 09 Cj. E Casa 06 Setor Sul Gama, 1722026-2; Edite Ferreira da Silva, Qd. 01 Cj. D Lote 03 Setor Sul Gama, 1720079-2; Ana Pereira da Silva, Qd. 34 Casa 21 Setor Leste Gama, 1734314-3; Francisco Miranda da Silva, Qd. 42 Lote 42 Setor Leste Gama, 1735068-9; Maria Avani Gomes e Silva, Qd. 03 Cj. E Lote 13 Setor Sul Gama, 1720612-X; Antonio Miguel de Araújo, Qd. 112 Cj. 07 Casa 10 Recanto das Emas, 4697431-8; Maria José Teixeira Marçal, Qd. 02 Cj. B Casa 210 Setor Norte Gama, 1710800-4; Maria do Socorro Coelho Silva, Qd. 403 Cj. 10 Casa 13 Recanto das Emas, 4809490-0; Creuza Maria de Oliveira, Qd. 300 Cj. 26 Lote 04 Recanto das Emas, 4700233-6; Georgina Francisca Magalhães Brito, Qd. 13 Lote 40 Setor Oeste Gama, 1742286-8.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 57/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 2 DE ABRIL DE 2003**

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 044.000562/2003, Jose Natividade Dias, 003.175.861-49, JJB 3343; 048.001233/2003, Ivo Antonio da Silva Pereira, 345.058.731-53, JDX 6174. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 58/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 2 DE ABRIL DE 2003**

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, os veículos dos proprietários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns: 044.000652/2003, Aretusa Simone de Oliveira Souza, 573.391.551-04, JEZ 2679; 044.001039/2003, Giovana Teodora da Silva, 462.480.051-68, BPA 3939; 044.000841/2003, Relimark Gomes de Medeiros, 713.852.664-49, JDW 3701; 044.001013/2003, Guilhermino dos Santos, 010.018.841-91, CJA 4959; 044.000553/2003, José Cláudio da Silva, 757.062.296-00, JFM 1702. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 59/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 2 DE ABRIL DE 2003**

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 042.001942/2003, Maria da Silva Moura Dantas, Luis Benedito Dantas, 02/05/1998; 044.000644/2003, Gilberto de Sousa Costa, João Beserra da Costa, 22.09.1998; Ana Claudia dos Santos Araújo, Emílio Francisco de Araújo, 16/11/1999; 044.000788/2003, Elizange-la Ribeiro dos Santos, Elio Ribeiro dos Santos, 12.09.2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 60/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 2 DE ABRIL DE 2003**

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDO o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2003, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.000964/2003, Seidiro Uessugue, JGA 1313.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 61/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 2 DE ABRIL DE 2003**

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2004, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.000964/2003, Seidiro Uessugue, JGA 1313.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 62/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 2 DE ABRIL DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve: Excluir do Ato Declaratório nº 134/2002, publicado no DODF nº 153 pág. 14 e 15 de 13 de agosto de 2002, referente ao deferimento do pedido de reconhecimento de isenção de IPTU/TLP, no exercício de 2002, no tocante ao imóvel localizado à Quadra 04 Conj. H Lote 06 Setor Sul, Gama - DF, de inscrição nº 1720940-4, tendo em vista o motivo do mesmo ser ex-combatente.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 63/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 2 DE ABRIL DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nºs 22.507, de 25.10.2001 e 23.512 de 31.12.03, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros, a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. 044.000975/2003, José Barros Cunha, 128.133.201-10; 044.000990/2003, Edvaldo Luiz dos Santos, 003.913.101-78. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 64/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 2 DE ABRIL DE 2003

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatente.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/91, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2.002, o ex-combatente a seguir relacionado, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante ao respectivo imóvel: 044.002181/2002, Cornélio Alves da Silva, Qd. 04 Conj. H Lote 06 Setor Sul Gama, 1720940-4.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 65/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 2 DE ABRIL DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02

e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2003, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.001083/2003, Daniel Silva Dias, JJP 8797; 124.001668/2003, Franceide Souza dos Santos, HOZ 3410. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 1º de abril de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, “de cujus” e motivo, contrariando a Lei nº 1343/96: 044.000983/2003, Maria Ivone da Silva Moreira, Augusto José da Silva, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, para o veículo de propriedade de portador de deficiência física, a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, placa e motivo, por falta de amparo legal: 044.000083/2003, Rita de Cássia Araújo Ferreira, 695.685.961-00, JGN 1650, já foi concedido para o veículo de placa JKQ 5872.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de abril de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 160/2001

Recorrente: CK VEÍCULOS LTDA.

Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 049/2002 e REO 079/2002

Recorrentes : FREEWAY CONFECÇÕES LTDA. – ME e Subsecretaria da Receita

Recorridas : Subsecretaria da Receita e FREEWAY CONFECÇÕES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 098/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : ENCOM ENGENHARIA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de abril de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 207/2001

Recorrente: VIAÇÃO PLANETA LTDA.

Advogado : Anísio Batista Madureira

Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
 RV 053/2002 e REO 082/2002
 Recorrentes: TV FILME BRASÍLIA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
 e Subsecretaria da Receita
 Advogado : Sávio de Faria Caram Zuquim e/ou
 Recorridas : Subsecretaria da Receita e
 TV FILME BRASÍLIA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
 REO 085/2002
 Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : RIO GRANDE DO SUL REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARG, que se realizará no dia 15 de abril de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
 RE 005/2002

Recorrente : VIAÇÃO ALVORADA LTDA.
 Advogado : Anísio Batista Madureira
 Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
 RE 012/2002
 Recorrente: ASSENCO ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.
 Advogado : Júlio César Alves Ribeiro
 Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
 RE 027/2002
 Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal
 Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Interessada : FIBRAL – FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA.
 Advogado : Antonio Mendes Patriota
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
 Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 1º de abril de 2003

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Reconhecido pela Portaria n.º 17 de 07/07/1980: Credenciado pela Resolução n.º 02/98 – CEDF: Ensino Médio 11/2003, Livro 11, Abrahão Carlos Raposo Lira, 6409, 135; Acleise Benta do Carmo, 6410, 135; Adailson Ferreira de Carvalho, 6411, 135; Adriano Barcelos de Santana, 6412, 136; Adson Lima Dourado, 6413, 136; Aglênio Alves Rodrigues, 6414, 136; Ailton da Conceição Freire, 6415, 137; Alessandra Conceição Silva, 6416, 137; Alexandre de Sousa Oliveira, 6417, 137; Alexandre Wagner dos Reis, 6418, 138; Aline Cesario Martins, 6419, 138; Alysson Silva de Carvalho, 6420, 138; Ana Lúcia Pereira dos Santos, 6421, 139; Ana Paula de França Silva, 6422, 139; André Luiz dos Santos, 6423, 139; Angelica Carvalho Borba, 6424, 140; Antonio Neto Machado Bonfim, 6425, 140; Arlete Viana de Souza Cunha, 6426, 140; Artúrio Medeiros Diniz, 6427, 141; Barbara Maria

Pereira Lima da Silva, 6428, 141; Benedita Madalena Barbosa Gaia, 6429, 141; Bernardo de Arimatéia Macedo Caldas, 6430, 142; Bruna Maia da Silva, 6431, 142; Bruno Gonçalves Araujo, 6432, 142; Carlos Alberto Arruda Viana, 6433, 143; Cicero Bruno Monteiro Duque, 6434, 143; Cileane Arruda, 6435, 143; Cinara de Oliveira David, 6436, 144; Claudia Gonçalves dos Santos, 6437, 144; Claudia Orleia Gonçalves dos Santos, 6438, 144; Cleiane Silva Freires, 6439, 145; Cleuza Pereira dos Anjos, 6440, 145; Cristiane Tavares de Melo, 6441, 145; Cristiano de Souza Gonçalves, 6442, 146; Cristiano Santana Marques, 6443, 146; Cristina da Silva de Souza, 6444, 146; Daiana Oliveira Cruz, 6445, 147; Daniel Avelino Moreira, 6446, 147; Daniel de Moraes Bezerra, 6447, 147; Daniel Reis Mogardo, 6448, 148; Daniela Ferreira de Sá, 6449, 148; Daniela Silva Pereira de Souza, 6450, 148; Débora Kelly Moura dos Santos, 6451, 149; Demerval de Sousa Santos, 6452, 149; Diogo Alves Xavier, 6453, 149; Ednásio de Jesus Noronha, 6454, 150; Eglanen Renan Correa Nascimento, 6455, 150; Elaine Cristina da Silva, 6456, 150; Elisangela Bento da Silva, 6457, 151; Elisangela Ferreira da Silva, 6458, 151; Elonha Rodrigues dos Santos, 6459, 151; Eneusa Benicio Silva, 6460, 152; Érica Munique Pereira de Souza, 6461, 152; Erica Ferreira da Silva, 6462, 152; Erika de Oliveira Robinson, 6463, 153; Eudineia Magalhães Queiroz, 6464, 153; Eunice Raimunda de Sousa Garcia, 6465, 153; Eusebio Pereira de Sousa, 6466, 154; Evanuzza Alves da Silva, 6467, 154; Eveilton Souza de Oliveira, 6468, 154; Everton Araujo Fontinele, 6469, 155; Fabiana Moura da Guarda, 6470, 155; Fábio Pereira da Silva, 6471, 155; Fábula Lopes Silva, 6472, 156; Felipe Belo da Silva, 6473, 156; Felipe Raimundo de Oliveira Marques Vale, 6474, 156; Fernanda Azevedo Arruda da Silva, 6475, 157; Fernanda Marongio, 6476, 157; Fernanda Pereira de Sousa, 6477, 157; Fernando Eufrásio Vieira, 6478, 158; Fernando Santana Marques, 6479, 158; Francicleide Gomes Coutinho, 6480, 158; Francisca Alex Sandra Magalhães Bessa, 6481, 159; Francisca das Chagas de Paiva Melo, 6482, 159; Francisca Luciana Gonçalves de Araújo, 6483, 159; Francisco de Assis Camita Cirilo, 6484, 160; Gabriel Andrade Teixeira, 6485, 160; Geniane Raquel Berto de Andrade, 6486, 160; Gerd André de Jesus Silva Matsuoka, 6487, 161; Geysen Benicio Figueiredo Carvalho, 6488, 161; Giliana Alves Fernandes, 6489, 161; Gilson do Nascimento Gabriel, 6490, 162; Gazielle Silva Mafei, 6491, 162; Gustavo Pinto Morgado Abreu, 6492, 162; Hélio Silva Cruz, 6493, 163; Iane Vieira da Silva, 6494, 163; Idevaldo Soares da Silva, 6495, 163; Íris Aline Ojeda Campos, 6496, 164; Iris Soares Chaves, 6497, 164; Isaias Porto Bandeira Costa, 6498, 164; Isaque Ferreira de Aguiar, 6499, 165; Jacqueline Verissimo do Valle, 6500, 165; Jacyara Cunha da Silva, 6501, 165; Janete Lopes Soares, 6502, 166; Jeferson das Chagas Gomes, 6503, 166; Jelly de Carvalho Oliveira, 6504, 166; Joaquim Edison de Camargo, 6505, 167; Jose Carlos de Jesus Almeida, 6506, 167; José da Silva Nunes Junior, 6507, 167; José Ferreira Diniz Filho, 6508, 168; Jucenice dos Reis Correia, 6509, 168; Juliana Albuquerque, 6510, 168; Juliana Aragão Alves, 6511, 169; Julio Cesar Pereira Duarte, 6512, 169; Juscilene Aparecida Rodrigues dos Santos, 6513, 169; Karine Nascimento dos Santos, 6514, 170; Katiane Correa Bittencourt, 6515, 170; Kenia de Freitas Cordeiro, 6516, 170; Ketillen Karine das Neves Silva, 6517, 171; Leandro de Oliveira, 6518, 171; Leandro Torres do Carmo, 6519, 171; Leuziene Maria dos Passos, 6520, 172; Lídia Nunes Alves, 6521, 172; Lidia Vanessa Maria da Silva, 6522, 172; Lidiane Vargas da Silva, 6523, 173; Liliane Machado Bento, 6524, 173; Lisdora Duarte Passos, 6525, 173; Lorena Silva de Moraes, 6526, 174; Lorys Laysla Barbosa Santos, 6527, 174; Lourivânia de Lima Leopoldino, 6528, 174; Luana Barbosa Alves, 6529, 175; Luanna Soares Menezes, 6530, 175; Luane Lima dos Santos, 6531, 175; Luci Rozario da Conceição, 6532, 176; Luciana da Silva Chagas, 6533, 176; Luciano Gonçalves da Costa, 6534, 176; Luiz Carlos dos Santos Oliveira, 6535, 177; Luiz Macedo Goncalves, 6536, 177; Luiz Tadayuki Ono, 6537, 177; Luiza Dediciana Lima Leitão, 6538, 178; Luzia Teodora de Aguiar, 6539, 178; Magali Ramos Muniz, 6540, 178; Marcel Phillipe Silva e Fonseca, 6541, 179; Marcelo Bruno Tarquinio, 6542, 179; Marcilene Santos de Souza, 6543, 179; Marcio Pereira do Nascimento, 6544, 180; Marcondes de Melo Siqueira, 6545, 180; Marconi Rocha Albuquerque, 6546, 180; Marco Antonio de Oliveira e Silva Soares, 6547, 181; Marcos Alves Ferreira de Souza, 6548, 181; Maria Alves Machado, 6549, 181; Maria Darli Silva Meneses Filha, 6550, 182; Maria das Graças dos Santos, 6551, 182; Maria de Lourdes Ferreira, 6552, 182; Maria do Socorro Mulata Bessa, 6553, 183; Maria Dolores Correia de Medeiros Gusmão, 6554, 183; Maria dos Remédios Fernandes Rocha, 6555, 183; Maria Girlene de Lemos, 6556, 184; Maria Graciete de Lima Gomes, 6557, 184; Maria Noemia Bezerra Borges, 6558, 184; Maria Roberlandia Pereira, 6559, 185; Maria Selma Sousa da Silva, 6560, 185; Maria Solange Severino de Oliveira, 6561, 185; Maria Vieira da Silva, 6562, 186; Mariana de Souza Alves, 6563, 186; Marilene Soares Batista, 6564, 186; Marlon Menezes Martins, 6565, 187; Martha Furtado Rodrigues, 6566, 187; Milton César do Rosario Brito, 6567, 187; Mônica Aparecida da Costa, 6568, 188; Nagila Cristina Moura, 6569, 188; Noezio Pereira da Rocha, 6570, 188; Patricia Graciela da Silva Santana, 6571, 189; Patricia Maria de Matos, 6572, 189; Patrícia Paula dos Reis, 6573, 189; Patricia Soares Pereira, 6574, 190; Paula de Souza Damasco, 6575, 190; Paulo Roberto Soares Coutinho Junior, 6576, 190; Priscila de Moraes Sobreiro da Silva, 6577, 191; Priscilla Macedo de Oliveira, 6578, 191; Queila Dias Ferreira, 6579, 191; Raquel Dias Ferreira, 6580, 192; Raquel Leite da Silva, 6581, 192; Reginaldo Santos Andrade, 6582, 192; Rejane Silva Oliveira, 6583, 193; Renan Moura Furtado Tôrres, 6584, 193; Renata Tataharu, 6585, 193; Renata Valeria Pereira Pinto, 6586, 194; Renivalda Maria da Fonsêca, 6587, 194; Ricardo Freitas Brito, 6588, 194; Ricardo Santos Aguiar, 6589, 195; Rivania Soares Vieira, 6590, 195; Robson da Silva Santos, 6591, 195; Ronair Barros da Silva, 6592, 196; Ronaldo Santos Aguiar, 6593, 196; Rosalina Barbosa Rodrigues, 6594, 196; Rosana Souza Silva, 6595, 197; Rosani Moreira Fernandes, 6596, 197; Rosilene Barros da Silva, 6597, 197; Rosirene Sales Gomes, 6598, 198; Sandra Rosa dos Santos, 6599, 198; Sara Santos Cunha, 6600, 198; Shirley Viana de Sousa, 6601, 199; Sidney Luiz Cabral, 6602, 199; Sílvio Jose Gomes Pêgo, 6603, 199; Sinval Alves Sobrinho, 6604, 200; Soraya Rodrigues de Souza, 6605, 200; Suelo

Ferreira Rodrigues, 6606, 200; Livro 12, Tatiana Alves Martins, 6607, 001; Tatiane Nogueira Vaz, 6608, 001; Thadeu Pereira de Alencar Soares, 6609, 001; Thatiane Silva Rodrigues, 6610, 002; Thiago Resende, 6611, 002; Thiago Sales Caetano Mendes, 6612, 002; Tiago Carneiro de Oliveira, 6613, 003; Valdeny da Cruz Ferreira Brito, 6614, 003; Vanessa Dias da Costa Badu, 6615, 003; Verena Cristina Costa Durão, 6616, 004; Veruska Felix de Oliveira, 6617, 004; Vinicius Moura Marques, 6618, 004; Viviane Gonçalves Barbosa, 6619, 005; Walison Bleiber Alves de Sousa, 6620, 005; Weliton Ubiratan da Silva, 6621, 005; Wilson Taiguara Pinheiro Souza Moura, 6622, 006; Wilton Silva Pinheiro da Rocha, 6623, 006; Yansen Conrado de Souza, 6624, 006; Clenilda Abreu Pacheco, 6625, 007; Técnico em Administração 12/2003, Claudia Maria Rodrigues, 6626, 007; Damiana Alves da Silva, 6627, 007; Habilitação Básica em Administração 13/2003, Marcos França Soares, 6628, 008; Educação de Jovens e Adultos 14/2003, Adriana Jany da Silva Fernandes, 6629, 008; Claudiana Sousa Araujo, 6630, 008; Eduardo Soares Conceição, 6631, 009; Felipe Walter de Oliveira, 6632, 009; Jeziel Moura Silva, 6633, 009; Karine Benicia Magalhães, 6634, 010; Licy Ferreira Martins, 6635, 010; Maria Rodrigues de Lima Pita, 6636, 010; Roque dos Santos Sena, 6637, 011; Rulmênio Antunes de Aguiar, 6638, 011; Tarciso José de Oliveira, 6639, 011; Diretora Tânia Gomes Ferreira DODF N.º 088 de 09/05/2001; Secretário Escolar João Eudes Santos Dourado Reg. N.º 050 - SE - DF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80 – SEC/DF e Credenciada por Força da Resolução n.º 02/98-CEDF: Ensino Médio 1/2003, Livro 004, Alexandre Machado Coelho, 2211, 137; Edileide Martins de Sousa, 2212, 138; Eliana Angelo de Carvalho, 2213, 138; Loureny dos Santos Pinheiro, 2214, 138; Maria da Conceição de Assis, 2215, 139; Paulo Roberto de Melo Júnior, 2216, 139; Raimunda Rufino da Silva, 2217, 139; Rosa Maria Alves, 2218, 140; Sirlene Moreira dos Santos, 2219, 140; Sonia Alves Ferreira, 2220, 140; Valnice Pereira Alves, 2221, 141; Alberto Ribeiro da Silva, 2296, 166; Alexandre Avelino da Silva, 2297, 166; Ana Célia Dias Resende, 2299, 167; Anderson Nery dos Santos, 2300, 167; Andreza Dias Silva, 2298, 166; Anna Caroline Pereira Teles Ferreira, 2301, 167; Bruno Pereira Lima, 2302, 168; Bruno Rafael Bessa Vieira, 2303, 168; Carlos Eduardo de Carvalho Sales, 2304, 168; Carolina Lima Ferreira, 2305, 169; Cimone Valeria de Sena, 2306, 169; Clarissa Aguiar Silva, 2307, 169; Claudenir Ferreira de Aguiar, 2308, 170; Cleudson Neves da Costa, 2309, 170; Cristiane dos Santos da Silva, 2310, 170; Cristina Nogueira Viana, 2311, 171; Danielle de Oliveira, 2312, 171; Débora Gleice Bonfim Neiva, 2313, 171; Dizeulma da Silva Souza, 2314, 172; Dyogo Oliveira Santos, 2315, 172; Edna Moura Silva, 2316, 172; Eliete Gomes Pinto, 2317, 173; Elvies Araujo Reichert, 2318, 173; Erica Cardoso dos Santos, 2319, 173; Fernando da Conceição, 2320, 174; Filipe Muniz Cassiano, 2321, 174; Flávia Viana da Conceição, 2322, 174; Francisco Antonio de Sousa Mendes, 2323, 175; Gabriel Souza de Oliveira, 2325, 175; Germana Karla Pereira Ramalho, 2326, 176; Gervison Eduardo de Souza, 2327, 176; Giselma Souza Martins, 2328, 176; Gleide Leite, 2329, 177; Guilhermino Honório de Souza, 2330, 177; Helen Cristina Rodrigues de Sousa, 2324, 175; Igor Marques de Jesus, 2331, 177; Isac de Sousa Silva, 2332, 178; Isaque Ami Menezes Tavares de Lacerda, 2333, 178; Ivaldo Rolins Barbosa, 2334, 178; Jacqueline Gomes Magalhães, 2335, 179; Janilza da Silva Sarmento Rodrigues, 2336, 179; Janyrlla Martins de Aguiar, 2337, 179; José Luiz Barbosa Hermogenes, 2338, 180; José Nascimento Alves Ribeiro, 2339, 180; Júnia Stephanny Lôbo de Sousa, 2340, 180; Juvêncio Pedro do Nascimento, 2341, 181; Ketineyse Mesquita Martins de Godoi, 2342, 181; Key Carvalho Diniz, 2343, 181; Kelcy Hayanna da Silva, 2344, 182; Leilaine Aparecida de Oliveira Silva, 2345, 182; Lourival Costa Mendonça, 2346, 182; Luciano Pereira Vieira, 2347, 183; Luciene Alves da Costa, 2348, 183; Luciene Rodrigues de Oliveira, 2349, 183; Lucilene Ferreira Paiva, 2352, 184; Márcia Helena Pereira Monteiro, 2350, 184; Marcos Antonio do Nascimento Paz, 2353, 185; Marcos Jose Souza Barbosa, 2354, 185; Marcio de Sousa Barbosa, 2351, 184; Margarete Sotero da Mota, 2355, 185; Maria Alice de Souza, 2356, 186; Maria Angelina de Carvalho Gois, 2357, 186; Maria da Conceição Almeida de Souza, 2358, 186; Maria de Fátima Lima de Oliveira, 2359, 187; Maria de Lourdes Alves Pontes Armando, 2360, 187; Maria Luiza Cabral Portugal, 2361, 187; Mariana Galvão Leite, 2362, 188; Mariana Rodrigues Pires, 2363, 188; Marília Pereira Silva, 2364, 188; Marineide Corrêa Sousa, 2365, 189; Mayara Alkimim Cancelli, 2366, 189; Milena dos Santos Nascimento, 2367, 189; Minervina do Lago Rodrigues, 2368, 190; Nilsa do Lago Rodrigues, 2369, 190; Odailma de Oliveira Cavalcante, 2370, 190; Odete Lima de Souza, 2371, 191; Oseas Pereira de Sousa, 2372, 191; Patrícia Alves Sampaio, 2373, 191; Pedro Armando Sousa Almeida, 2374, 192; Priscila Oliveira dos Santos, 2375, 192; Rafael Souza Martins, 2376, 192; Raimunda Ferreira dos Santos, 2377, 193; Raquel Leite Silva, 2378, 193; Rariane de Souza Santos, 2379, 193; Raymes Mendes Lyra, 2380, 194; Rejane Maria Ferreira dos Santos, 2381, 194; Ricardo Bruno Almeida Silva Dias, 2382, 194; Ricardo Feliciano Jacinto da Silva, 2383, 195; Rita Maria Souza, 2384, 195; Roberta Lopes Simoes, 2385, 195; Rodrigo Fabiani Rodrigues Monte, 2386, 196; Rosineide Alves Brandão, 2387, 196; Rosineide Pereira Delgado Monteiro, 2388, 196; Saulo de Carvalho Barros Cavalcante, 2389, 197; Sharlyne Pereira Nascimento, 2390, 197; Simone de Lima Oliveira, 2391, 197; Sulamita Viana Pereira, 2392, 198; Tathiane Lima Batista, 2393, 198; Thais Moura Silva, 2394, 198; Vanessa Alves Moreira, 2395, 199; Vanuza Paes Barreto, 2396, 199; Vívía Maria Borges da Silva, 2397, 199; Wellerson Vieira da Costa, 2398, 200; William Oliveira dos Santos, 2399, 200; Willyana Cardozo Bezerra, 2400, 200; Livro 005, Daniel Alves Ferreira, 2402, 001; Doriete de Sousa Sobral, 2403, 001; Franciney Eduardo Rodrigues da Silva, 2404, 002; Leonardo de Souza Santos, 2405, 002; Gabriel Chagas Leite, 2406, 002; João Sandro Pinheiro da Silva, 2407, 003; Ludmila Dias Silva, 2408, 003; Marco Antonio Freitas Miranda, 2409, 003; Maria do Carmo Araujo Souza, 2410, 004; Patrícia Sardinha de Andrade, 2411, 004; Renan Avelino da Rocha, 2412, 004; Samuel Rodrigues Lopes, 2413, 005; Wanderson Kaíque

Ribeiro da Silva, 2414, 005; Anilton Paixão Rodrigues, 2427, 009; Andre Luis Moreno Carvalho da Silva, 2428, 010; Livro 004, Luciana Ferreira Monteiro, 2210, 137; Educação de Jovens e Adultos 02/2003, Livro 004, Aíla Lopes Neves, 2230, 144; Marcio Oliveira de Andrade, 2226, 142; Margarete Helena da Silva Pereira Gomes, 2238, 146; Maria de Fátima de Jesus Tibério, 2232, 144; Maridene Santos, 2222, 141; Gilmar Moreira da Silva, 2233, 145; Isabel Cristina Nascimento Brandão, 2223, 141; Jose Lopes da Silva, 2237, 146; Lucilene Alves da Mata, 2234, 145; Luiza Alves da Mata, 2236, 146; Rafael Cardoso Rosendo, 2224, 142; Raquel Fernandes Moura, 2231, 144; Rosivaldo Cardoso Pinheiro, 2229, 143; Ricardo Cavalcante de Negredo, 2227, 143; Pollyanna Aires Quintela, 2228, 143; Wilma de Souza Godois, 2225, 142; Livro 005, Elidio Gomes da Silva, 2429, 010; Daniel Pereira de Sousa, 2415, 005; Eva Sonia da Silva Maltha, 2416, 006; Fagner Rodrigues Leite Saboia, 2417, 006; Gabriel Maltha Segatto, 2418, 006; Ivanil-des José dos Santos, 2419, 007; Janara Machado Costa, 2420, 007; Priscila Chagas Leite, 2421, 007; Renato Maciel Lima, 2422, 008; Rosileide Ferreira da Silva, 2423, 008; Silvelene Andrade Silva, 2424, 008; Willian Ferreira Gomes, 2425, 009; Ericson Alves dos Santos, 2426, 009; Normal em Nível Médio, 03/2003, Alessandra da Silva Santos, 2240, 147; Alessandra Barbosa de Moura, 2239, 147; Aline de Oliveira Santos, 2241, 147; Ana Paula Januário do Nascimento, 2242, 148; Andreina Brito de Araujo Moura, 2243, 148; Andreza Macedo Justiniano, 2244, 148; Angélica Grazille Rosa Gomes, 2245, 149; Atamara Marques de Oliveira Rosa, 2246, 149; Beatriz Sousa Carvalho, 2247, 149; Claudia Ribeiro da Silva, 2248, 150; Cristiane Balduino Queiroz, 2249, 150; Cynthia Helena Guimarães de Souza, 2250, 150; Darcilene Ferreira Soares, 2251, 151; Denise do Nascimento, 2252, 151; Diane Gonçalves de Oliveira, 2253, 151; Diego Araujo Campos, 2254, 152; Elen Alves dos Santos, 2255, 152; Elivânia Mendes da Silva, 2256, 152; Ellen Caroline de Carvalho e Silva, 2257, 153; Erica Caroline Leite Santos, 2258, 153; Fabiana Maria de Castro, 2259, 153; Fabiola Rodrigues dos Santos, 2260, 154; Fernanda Neves da Costa, 2261, 154; Hirla Arruda de Souza, 2262, 154; Isabella Maranhão de Paula Pessoa, 2263, 155; Jenipher Ribeiro de Araujo Pimenta, 2264, 155; Jocelia dos Santos Oliveira, 2265, 155; Josiane da Silva Oliveira, 2266, 156; Joyce Evelyn da Silva Dias, 2267, 156; Juliana Ramos de Oliveira, 2268, 156; Kátia Lima Landim, 2269, 157; Kelly Cristina de Macêdo Monteiro, 2270, 157; Kênia Maria de Sousa Teixeira, 2271, 157; Larissa Pereira de Oliveira Rocha, 2272, 158; Leonardo Tadeu Bezerra Gomes, 2273, 158; Lucimeire Castro Sales, 2275, 159; Liziane Viana Noronha, 2274, 158; Luiz Antonio Pereira da Silva, 2276, 159; Marcelle da Silva Correia, 2277, 159; Márcia Bernardo de Sena, 2278, 160; Maria Zuleide Borges da Silva, 2279, 160; Mônica Consolação Neri da Silva Soares, 2280, 160; Nancy de Sousa Carvalho, 2281, 161; Nislei Farias de Lima, 2282, 161; Patrícia Aparecida Torres, 2283, 161; Patrícia Carvalho de Nazaré, 2284, 162; Rosilda Saraiva Ribas, 2285, 162; Sarah Aguiar de Oliveira, 2286, 162; Simone Batista de Moraes, 2287, 163; Simone Gomes Barbosa Santos, 2288, 163; Soraia Santos Oliveira, 2289, 163; Suzana Farias, 2290, 164; Suzana Oliveira Brito, 2291, 164; Tarcila Neves de Abud, 2292, 164; Venessa Andrade Leao, 2293, 165; Vanessa Marques de Carvalho, 2294, 165; Warley da Ponte Formiga, 2295, 165; Técnico em Edificações, 04/2003, Livro 005; Sônia Neves de Melo, 2401, 001; Diretora Olzeni Leite Costa Ribeiro, Matrícula n.º 78.366-8, DODF n.º 114 de 15/06/2000; Secretária Lusimar Fonsêca Correia Félix, Autorização n.º 2598-DIE/DF.

ESCOLA NORMAL DE CEILÂNDIA, Reconhecida pela Portaria n.º 17 de 07/07/80-SEC/DF e Credenciada por força da Resolução n.º 02/98-CEDF: Curso Normal em Nível Médio 1/2003, Livro 03, Aline Mayra Borges de Souza, 1535, 112; Allini Pereira da Silva, 1536, 112; Ana Clara da Silva, 1537, 113; Ana Paula Araújo Santos, 1538, 113; Dasy Carvalho da Conceição, 1539, 113; Deusiréia Fortaleza de Souza, 1540, 114; Edevaldo Pereira de Souza, 1541, 114; Eduardo Carneiro Ramos, 1542, 114; Eliane Silva Santos Rodrigues, 1543, 115; Erôny Edvânia Rios da Silva, 1544, 115; Fabiana Bastos Monteiro, 1545, 115; Helen Ribeiro da Silva, 1547, 116; Iara Santos da Rocha, 1548, 116; Idelfonso Tadeu Rocha Mendes, 1549, 117; Jaqueline Silva Sousa, 1550, 117; Juliana de Souza Santana, 1551, 117; Kele do Nascimento Oliveira, 1552, 118; Laiane de Lima Rego, 1553, 118; Lila da Silva Rodrigues, 1554, 118; Luciana Alves Bezerra, 1555, 119; Mara Regina Xavier Ferreira, 1556, 119; Maria Angélica Gomes Estevam, 1557, 119; Raquel de Oliveira Nunes, 1558, 120; Sebastião Oliveira de Sousa, 1559, 120; Simone Gomes da Silva, 1560, 120; Soraia Barbosa de Santana, 1561, 121; Telma Barros de Oliveira, 1562, 121; Veronica Lunguinho de Araujo, 1563, 121; Wanderson dos Santos Souza, 1564, 122; Rayana Ferreira Paiva, 1565, 122; Aldemaria de Souza Peixoto, 1566, 122; Amanda de Noronha Monteiro, 1567, 123; Ana Cecilia Sousa Santana, 1568, 123; Carlos Eugênio Ribeiro de Souza, 1569, 123; Cheslei do Nascimento Soares, 1570, 124; Cristiane de Souza Almeida, 1571, 124; Cristiane Henriques de Lima, 1572, 124; Dayse Christiane Baudson Valadares, 1573, 125; Dorisandra Feitosa, 1574, 125; Elen Cristina Xavier dos Santos, 1575, 125; Eliezer Gomes de Oliveira, 1576, 126; Fernanda Rodrigues de Sousa, 1577, 126; Francisco Thiago Silva, 1578, 126; Jaqueline da Silva, 1579, 127; Josiete Fernanda Alves Rocha, 1580, 127; Kelly Ferreira Araujo, 1581, 127; Kristianne Sousa Costa, 1582, 128; Leda Alvina Oliveira de Lira, 1583, 128; Lidiane Ribeiro Silva, 1584, 128; Luciana Soares de Brito, 1585, 129; Maridicelia Pinheiro de Souza, 1586, 129; Michelly Váz Rodrigues, 1587, 129; Rosimeire Aguiar Pereira, 1589, 130; Simone Carlos Sudario Silva, 1590, 130; Suzana Pereira Moraes, 1591, 131; Tânia Borges Ferreira, 1592, 131; Valdizia Apolinario da Silva, 1593, 131; Vanessa Oliveira da Silva, 1594, 132; Wanderson Pinheiro da Silva, 1595, 132; Weldes Lima Oliveira, 1596, 132; Zeneide das Mercês do Nascimento Costa, 1597, 133; Maria Cristina Oliveira Santos, 1598, 133; Alessandra Cordeiro Marques, 1599, 133; Alex Leonam Nogueira da Cruz, 1600, 134; Aline Costa Antunes, 1601, 134; Andréia Gomes da Silva, 1602, 134; Dinalva Agripino de Oliveira, 1603, 135; Edésia Marciano de Lima, 1604, 135; Edmilza Bernardo de Oliveira, 1605, 135; Elaine de Sousa de Farias, 1606, 136; Fabiana de Oliveira Santos, 1607, 136; Fernanda

Helena de Andrade Damião, 1608,136; Fernanda Kelly Gomes Pinheiro, 1609,137; Giselle Vermonth Montfort de Lima de Souza, 1610,137; Inayana Pereira de Sena, 1611,137; Jaqueline de Castro Lima Miranda, 1612,138; Jassiara de Fátima Ferreira Ribeiro, 1613,138; Liesina Barbosa da Hora, 1614,138; Marcia Cirqueira de Souza, 1615,139; Maria Denise de Jesus Madalena, 1616,139; Maria dos Santos Silva, 1617,139; Meiriane Silva, 1618,140; Mislene Felix Jacques, 1619,140; Oséias Cândido de Andrade, 1620,140; Rafaela Barbosa de Loiola, 1622,141; Renan da Silva Mariz, 1623,141; Renata Nogueira da Silva, 1624,142; Rosana de Sousa Silva, 1625,142; Susana da Silva Fernandes, 1626,142; Alessandra Loiola Macedo, 1628,143; Aline Bastos, 1629,143; Ana Katia Andrade de Sousa, 1630,144; Andréia Amorim de Oliveira, 1631,144; Audrey Elen Barbosa Souza, 1632,144; Beatriz Gomes Ornelas, 1633,145; Camila Cristine Morais da Silva, 1634,145; Camila Silva de Souza, 1635,145; Cleber Pereira Lima, 1636,146; Cristiane Barbosa Leal, 1637,146; Elisa Leandro da Trindade, 1638,146; Gilvania de Freitas Araujo, 1639,147; Glauber Martins da Cruz, 1640,147; Graziela Fernandes de Andrade, 1641,147; José Sivonaldo Martins de Souza, 1642,149; Laurenice Rosa Ribeiro, 1643,149; Luciana Carla Dias Abreu, 1644,149; Misslene Cristina Melo dos Santos, 1645,150; Paula Cristina Moreira, 1646,150; Polyanna Gonçalves de Oliveira, 1647,150; Rosângela Pereira dos Santos, 1648,151; Suzy Maria de Carvalho, 1649,151; Tatiane dos Passos Silva, 1650,151; Vanessa Barbosa Macêdo, 1651,152; Viviane Neves Aguiar, 1652,152; Zelita Ferreira de Farias, 1653,152; Alba de Souza Leite, 1654,153; Alessandra Andrade dos Santos, 1655,153; Allan Soares Gonçalves, 1656,153; Bruna Silva Rosa, 1657,154; Catharina da Costa Miranda, 1658,154; Daiane Ferreira Silva, 1659,154; Elinaura Viana da Silva, 1660,155; Elisângela de Fatima Tomás, 1661,155; Fabiana Martins de Freitas, 1662,155; Fernanda Inês Collazos Alves da Silva, 1663,156; Flavvia Alves de Oliveira, 1664,156; Jackson Wesley Lopes Barreiros, 1665,156; Joice Batista da Cruz Silva, 1666,157; Kamila Alves Torres, 1667,157; Lia Mara Ferreira Barreto, 1668,157; Lívia Alyne Lopes Matos, 1669,158; Marcia Olinda Cardozo, 1670,158; Marcileide dos Santos, 1671,158; Michelle Maia Torres, 1672,159; Patricia da Silva de Santana, 1673,159; Pollyanne Barbosa Leal, 1674,159; Priscilla Costa Ribeiro de Souza, 1675,160; Rafael Barros da Silva, 1676,160; Rosimeire Henrique Gonçalves, 1677,160; Shirley Holanda da Silva Rocha, 1678,161; Suelen do Carmo Silva, 1679,161; Suliana Severo Silva Linard, 1680,161; Vanessa Ferreira Santiago, 1681,162; Vicelene Pinto Aguiar, 1682,162; Diretora Luzinete Maria Leandro Neves Reg. 30226 MEC; Secretário Escolar Valdivan Ferreira de Lima Reg. 931 SE-DF.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 3 de Abril de 2003

PROCESSO Nº : 030.001215/2003

INTERESSADO : Asmaa Mohamed Matri

HOMOLOGO o Parecer nº 55/2003-CEDF, de 25/3/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Asmaa Mohamed Matri, mediante aprovação no Exame Geral da Educação Secundária, conforme documento escolar expedido pela Diretoria Geral para Avaliação e Equivalência, do Secretariado do Comitê Geral do Povo para Educação e Formação Vocacional, em Trípoli – Líbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

PROCESSO Nº : 030.000481/2003

INTERESSADO : Claudio Sanzonowics Junior

HOMOLOGO o Parecer nº 56/2003-CEDF, de 25/3/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Claudio Sanzonowics Junior, no “Dowagiac SR”, em Dowagiac, Michigan - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.001198/2003

INTERESSADO : Georges Chö-Gyel Raoul Martin

HOMOLOGO o Parecer nº 54/2003-CEDF, de 25/3/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Georges Chö-Gyel Raoul Martin, no Lycee Français F. Mitterrand, em Brasília - Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.001220/2003

INTERESSADO : Pedro Henrique Veloso Costa

HOMOLOGO o Parecer nº 53/2003-CEDF, de 25/3/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Pedro Henrique Veloso Costa, na “Santa Cruz International School”, em Santa Cruz de La Sierra - Bolívia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.000637/2002

INTERESSADO: Centro de Ensino Senso

HOMOLOGO o Parecer nº 57/2003-CEDF, de 25/3/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Centro de Ensino Senso, mantido pelo Senso Centro de

Ensino Ltda., localizado na QR 412, Conjunto 16, Lote 20, Samambaia - DF.

b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche, a partir de 2 anos, e pré-escola, e do ensino fundamental – 1ª a 4ª séries.

c) Aprovar a Proposta Pedagógica da escola e a matriz curricular para o ensino fundamental – 1ª a 4ª séries, que constitui anexo do citado parecer.

d) Recomendar à escola que providencie novo alvará de funcionamento antes do vencimento do atual.

e) Validar os atos escolares praticados a partir do ano 2002, até a presente data, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.

MARISTELA DE MELO NEVES

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Conclusão da EJA, do Centro Educacional 02 de Sobradinho, Publicado no D.O.D.F. Nº 017 de 25/01/1999:

ONDE SE LER: Evandro Lima da Cruz

LEIA-SE : Evandro Lima da Luz

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 3 de abril de 2003

PROCESSO: 070.000157/2003

INTERESSADO: DIGITAL REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº.8.666, de 21.06.93, e suas alterações a Inexigibilidade de Licitação objeto do processo em epígrafe, fundamentada no “caput” do art. 25 do diploma legal referenciado, a favor da empresa DIGITAL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº.2003NE00240, sob o evento 400091, na modalidade ordinário, Programa de Trabalho 20.122.0100.8517.0116, Fonte 100, para atender despesa com aquisição de 02 (duas) assinaturas do jornal Correio Brasiliense, para fornecimento diário de 01 (um) exemplar pelo período de 12 (doze) meses.

Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 147, DE 28 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, à vista do que dispõe os incisos I, XI e XLI do artigo 81 do Regimento Interno do DETRAN-DF, aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, considerando o disposto nos itens 10 e 20 do anexo I, da Resolução 80/98 – CONTRAN, e mediante o autorizativo do artigo 1º do Decreto nº 22.275, de 19 de julho de 2001, alterado pelo Decreto 22.596, de 07 de dezembro de 2001. RESOLVE: designar para compor a Comissão de Junta Médica Especial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 28.02.2003, o profissional abaixo:

Médico

1Jucelino Kubitschek de Oliveira CRM 10798-DF

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 31 de março de 2003

PROCESSO Nº : 053.000.032/2003

INTERESSADO: HFA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 55.226,46 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), em favor do HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.126/2003

INTERESSADO: PAULO GALVÃO RADIOLOGIA ORAL S/C LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 6.146,04 (seis mil, cento e quarenta e seis reais e quatro centavos), em favor do PAULO GALVÃO RADIOLOGIA ORAL S/C LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 2 de abril de 2003

PROCESSO: 0052-000.386/2003

INTERESSADO: José Edimar de Sousa e Outros

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 83.146,16 (oitenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), em favor de José Edimar de Sousa e Outros, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.1.90.92, da Subatividade 06.122.0100.8502.0033 desta Unidade Orçamentária com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2003

PROCESSO: 150.000022/2002

INTERESSADO: NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.0100.8517.0181 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 30.070,64 (TRINTA MIL, SETENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), referente à prestação de serviços de manutenção dos sistemas elétricos do TNCS, no exercício de 2002.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DAO/SEC, para as providências pertinentes.

Em 2 de abril de 2003

PROCESSO: 150.000.295/2002

INTERESSADO: PAULO TOVAR HUMMEL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de PAULO TOVAR HUMMEL, no valor de R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 00001/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “H2 OLHOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.642/2003

INTERESSADO: ANDERSON MATOS DOMINGUES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANDERSON MATOS DOMINGUES, no valor de R\$ 10.885,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 00004/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VIA SACRA – CEILÂNDIA - JERUSALÉM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.761/2003

INTERESSADO: GRUPO VIA SACRA AO VIVO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GRUPO VIA SACRA AO VIVO, no valor de R\$ 65.752,00 (SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 00005/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SEMANA SANTA EM PLANALTINA - DF”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

ESTABELECE PRAZO PARA INÍCIO DE OBRAS CIVIS DAS INSTALAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002, com fundamento no que estabelece o § 2º do artigo 20, do Decreto nº 23.210, e considerando deliberação do Plenário em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 20, do Decreto 23.210, de 04 de setembro de 2002, para iniciar as obras civis das instalações do empreendimento beneficiado pelo PRÓ/DF, a partir da assinatura do Contrato com a TERRACAP.

Parágrafo 1º - O prazo de que trata o Art.1º, não se aplica aos casos excepcionais como de grande porte e projetos complexos, que, após estudos caso a caso, serão decididos por este Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002, com fundamento no que estabelece o § 4º, do artigo 12, da Lei nº 2.427, alterada pela Lei nº 2.719 e § 3º do artigo 20, do Decreto nº 23.210, e considerando deliberação do Plenário em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de setembro de 2003 os prazos de implantação vencidos, de que tratam as alíneas “b”, dos incisos I e II, do artigo 20, do Decreto 23.210, de 04 de setembro de 2002, dos empreendimentos beneficiados com contratos firmados com a TERRACAP, localizados na Área de Desenvolvimento Econômico do Pólo de Moda do Distrito Federal.

Parágrafo 1º - A prorrogação de que trata o caput, aplica-se também aos projetos não vencidos, cujos prazos se ajustam ao referido limite.

Art. 2º - Determinar à TERRACAP que adote as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

cria grupo de trabalho com o objetivo de propor normas para definir e estabelecer regras, na forma da lei, nos procedimentos de migração de empresas de programas governamentais anteriores para o PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002, considerando a necessidade de uma solução, em cumprimento à Legislação, para os procedimentos de migração de empresas beneficiadas por programas governamentais anteriores para o PRÓ/DF; e considerando deliberação do Plenário em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho, composto pelos Conselheiros Maria Júlia Monteiro da Silva, Jorge dos Reis Pinheiro, Eduardo Alves de Almeida Neto e Lindovaldo Rodrigues Duque, e como representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, o Senhor José Augusto Ramos Dourado – Subsecretário de Apoio à Micro e Pequena empresa e Coordenação das ADE's.

Art. 2º Incumbir ao Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Conselheira Maria Júlia Monteiro da Silva, analisar a Legislação pertinente à migração de empresas de programas governamentais anteriores para o PRÓ/DF, em especial, o Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, com o objetivo de propor normas para definir e estabelecer regras de procedimentos e ritos processuais, de acordo com os ditames legais.

Parágrafo Único: O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório conclusivo sobre a matéria na próxima reunião deste Conselho, para deliberação em Plenário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 63/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

1 - 160.001.682/2001 – ANTÔNIO EVANDRO SOUSA MENDES ME

Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 03, Lote 16 – Recanto das Emas/DF.

Área Pleiteada do Lote: 115,50m² Empregos: atual 00 e a gerar 05

Investimentos: R\$ 29.026,00

Atividade: Auto peças e serviços de mecânica para motos.

2 - 160.002.791/2001 – EDILEUZA GARRIDO VIEIRA ME

Endereço Pleiteado: QN 307, Conj. 06, Lts. 02 e 03 – Áreas Central de Samambaia/DF.

Área Pleiteada do Lote: 200m² Empregos: atual 01 e a gerar 02

Investimentos: R\$ 51.521,00

Atividade: Comércio varejista de produtos para animais e aves (agropecuário e de avicultura).

3 - 160.002.196/2001 – FNS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

Endereço Pleiteado: Rua 12, Lote 25 – Pólo de Moda do Guará/DF.

Área Pleiteada do Lote: 365,25m² Empregos: atual 06 e a gerar 05

Investimentos: R\$ 163.770,95

Atividade: Panificadora, confeitaria e mercearia.

4 - 160.002.562/1999 – GILBERTO GONÇALVES DA SILVA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto “B”, Lote 33 – Centro Norte de Ceilândia/DF.

Área Pleiteada do Lote: 300m² Empregos: atual 03 e a gerar 03

Investimentos: R\$ 68.250,00

Atividade: Prestação de serviços no transporte rodoviário em geral.

5 - 160.000.987/2001 – O. S. BATISTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

Endereço Pleiteado: Quadra 12, Lote 17 – Setor de Indústria da Ceilândia/DF.

Área Pleiteada do Lote: 700m² Empregos: atual 02 e a gerar 04

Investimentos: R\$ 210.115,62

Atividade: Comércio varejista de materiais para construção em geral.

6 - 160.001.726/2002 – RDS CONFECÇÕES LTDA ME

Endereço Pleiteado: Rua 14, Lote 01 – Pólo de Moda do Guará/DF.

Área Pleiteada do Lote: 165,78m² Empregos: atual 00 e a gerar 04

Investimentos: R\$ 54.342,35

Atividade: Confecção artesanal de roupas em geral.

7 - 160.001.417/2001 – SÔNIA MARIA COSTA ANUNCIAÇÃO ME

Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 02, Lote 07 – Recanto das Emas/DF.

Área Pleiteada do Lote: 115,20m² Empregos: atual 00 e a gerar 03

Investimentos: R\$ 22.070,22

Atividade: Prestação de serviços de salão de beleza e comércio varejista de outros produtos de beleza.

8 - 160.001.970/2001 – STÚDIO 54 COSMÉTICOS LTDA ME

Endereço Pleiteado: Rua 20, Lote 18 – Pólo de Moda/DF.

Área Pleiteada do Lote: 231,22m² Empregos: atual 00 e a gerar 03

Investimentos: R\$ 111.753,89

Atividade: Confecção e indústria de bijuterias em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 64/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de indeferimento dos projetos relativos ao incentivo econômico do PRÓ/DF das seguintes empresas:

1 - 160.001.203/2001 – BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS USADAS LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto “B”, Lote 02 – Centro Norte de Ceilândia/DF.

Área Pleiteada do Lote: 600m² Empregos: atual 00 e a gerar 15

Investimentos: R\$ 112.129,00

Atividade: Compra e venda de veículos novos e usados, peças novas e usadas, serviços de mecânica, lanternagem e pintura em geral.

2 - 160.001.225/2001 – NIDALVA MARIA DUARTE DOS SANTOS ME

Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 07, Lote 06 – Recanto das Emas/DF.

Área Pleiteada do Lote: 115,84m² Empregos: atual 00 e a gerar 02

Investimentos: R\$ 36.829,77

Atividade: Bar, restaurante e lanchonete.

3 - 160.002.390/2001 – TRÊS BRASÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço Pleiteado: Qd. 06, Lt 53 – Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF.

Data de Constituição da Empresa: 01/08/2001 CEP: 72.020-000

Natureza do Projeto: Relocalização e Expansão

Área Atual Ocupada: 00m²

Área Pleiteada do Lote: 900m² Empregos: atual 02 e a gerar 09

Investimentos: R\$ 132.887,00

Atividade: Indústria, comércio de caixas d'água de fibra ou polietileno.

4 - 160.002.341/1999 – WILSON FRANCISCO DOS PASSOS ME

Endereço Pleiteado: QNP 34, Conjunto “L”, Lote 03 – Ceilândia/DF.

Área Pleiteada do Lote: 300m² Empregos: atual 00 e a gerar 05

Investimentos: R\$ 25.000,00

Atividade: Prestação de serviços de regulação eletrônica e mecânica em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 65/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedidos às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

1 - 160.000.387/1999 – INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA

Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lotes 29 e 30 – Águas Claras/DF.

Área Pleiteada do Lote: 10.382,56m² Empregos: atual 72 e a gerar 67

Investimentos: R\$ 2.008.250,00

Atividade: Fabricação de motoredutores, circuitos elétricos e eletrônicos, plásticos reforçados em fibra de vidros, serralheria e fundição, consertos e equipamentos.

2 - 160.002.288/2001 – AGRO ÓLEO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

Endereço Pleiteado: Qd. 06, Lote 65 – Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF.

Área Pleiteada do Lote: 900m² Empregos: atual 05 e a gerar 08

Investimentos: R\$ 143.564,00

Atividade: Prestação de serviços de manutenção, reparo e regulação de injeção eletrônica, freio, suspensão, mecânica de veículos automotores e troca de óleo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 66/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO E ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de indeferimento do projeto relativo ao incentivo econômico do PRÓ/DF da seguinte empresa:

1- 160.000.460/2002 – MEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 02, Lotes 15, 17 e 19 – SMC de Ceilândia/DF.

Área Pleiteada do Lote: 3.150m² Empregos: atual 19 e a gerar 10

Investimento: R\$ 471.185,11

Atividade: Indústria e comércio atacadista e varejista de móveis, equipamentos e produtos para salão de beleza, bem como, a prestação de serviço de assistência técnica de móveis e equipamentos para salão de beleza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 67/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA ACOLHER RECURSOS A CANCELAMENTO DE PROJETOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de acolhimento dos recursos a cancelamento dos projetos para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, apresentados pelas seguintes empresas:

1 - 160.001.522/2001 – AUDDY LTDA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 03, Lote 17 – Recanto das Emas/DF.

Área Pleiteada do Lote: 115,50m² Empregos: atual 01 e a gerar 03

Investimentos: R\$ 35.401,64

Atividade: Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

2 - 160.002.222/1999 – DALL TURISMO ME

Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 04, Lote 06 – Recanto das Emas/DF.

Área Pleiteada do Lote: 122,10m² Empregos: atual 00 e a gerar 10

Investimentos: R\$ 194.259,12

Atividade: Turismo local, rural e atividades do ramo em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 68/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA NÃO ACOLHER RECURSOS A CANCELAMENTO DE PROJETOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de não acolhimento dos recursos a cancelamento relativos aos projetos para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, das seguintes empresas:

1 - 160.002.599/2001 – AMANDIO ASSESSORIA & CONSULTORIA

Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 06, Lote 04 – Pólo Juscelino Kubitschek/DF.

Área Pleiteada do Lote: 652,80m² Empregos: atual 00 e a gerar 13

Investimentos: R\$ 181.211,00

Atividade: Consultoria e assessoria em sistema de informática.

2 - 160.001.625/2001 – M. DAS NEVES DA S. COSTA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 01, Lote 08 – Recanto das Emas/DF.

Área Pleiteada do Lote: 139,53m² Empregos: atual 04 e a gerar 05

Investimentos: R\$ 89.176,38

Atividade: Comércio atacadista e varejista de bebidas, doces, salgados e lanches.

3 - 160.003.226/2000 – ONEIDE BATISTA ME

Endereço Pleiteado: Conjunto 28, Lote 30 – Águas Claras/DF.

Área Pleiteada do Lote: 150m² Empregos: atual 00 e a gerar 06

Investimentos: R\$ 23.588,00

Atividade: Indústria e comércio de confecções de roupas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 69/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF, relativos a isenção de IPTU e ITBI, às seguintes empresas:

1 – 160.000.029/2003 – SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

2 – 160.000.031/2003 – DANIAN CONFECÇÕES LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 70/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

DEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o projeto relativo a concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF da seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

160.001.939/2001 – VALDECI BORGES DA SILVA - ME

Endereço Pleiteado: Qd. 05, Lote 48 – Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 900m²

Empregos: atual 00 e a gerar 07 Investimentos: R\$ 64.254,00

Atividade: Locação de veículos de carga sem motorista.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 71/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo por 12 (doze) meses para implantação do projeto, contados a partir da data de publicação no DODF, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b”, inciso I do artigo 20 do Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, da empresa VALDIRAN TRAJANO DA SILVA - ME, processo n.º 160.002.217/1999;

Art. 2º Determinar a anexação aos autos, pelo empresário, do comprovante de óbito de seu filho, que serviu de base para o pedido de prorrogação.

Art. 3º Determinar à TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 72/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo por 12 (doze) meses para implantação do projeto, contados a partir de 01 julho de 2002, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b”, inciso II do artigo 20 do

Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, da empresa NURI NAKLE AUTOMÓVEIS LTDA, processo n.º 160.003.481/1999;

Art. 2º Determinar à TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 73/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

AUTORIZA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração da razão social da empresa PORTELLA CONSTRUTORA LTDA, processo n.º 160.002.067/2001, conforme Terceira Alteração Contratual, de 19 de novembro de 2001, que passa a denominar-se:

BASE CONSTRUTORA LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 74/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

AUTORIZA ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração da composição societária, conforme Cláusula Primeira da Nona Alteração Contratual, de 03 de dezembro de 2002, da empresa JOBRAL COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, processo n.º 160.000.972/2001, com incentivo aprovado pela Resolução nº 182/2002 – CPDI/DF, de 31 de outubro de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 75/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

DEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CANCELAMENTO DE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração a cancelamento do projeto para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, da empresa a seguir especificada:

160.001.843/2001 – VIA VEÍCULOS LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 15, Conjunto 01, Lote 12 – SCIA/DF.

Área Pleiteada do Lote: 200m²

Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimentos: R\$ 44.445,00

Atividade: Compra, venda, intermediação e corretagem na venda de veículos e motos novos e usados.

Art. 2º Determinar a apresentação pela empresa do cronograma de acompanhamento de execução física da obra para fazer parte do projeto;

Art. 3º Determinar as providências administrativas pertinentes à operacionalização da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 76/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO CONCEDIDO PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º

2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento do incentivo do PRÓ/DF, concedido a empresa AUTO MECÂNICA CAMPOS LTDA – ME, processo n.º 160.002.546/2000;

Art. 2º Determinar a apresentação pela empresa do cronograma de acompanhamento de execução física da obra, o qual passará a fazer parte do contrato, após aprovação pela Gerência de Acompanhamento de Implantação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 77/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo por 06 (seis) meses para implantação do projeto, contados a partir da data de publicação no DODF, para fazer jus ao benefício previsto na alínea “c”, inciso I do artigo 20 do Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, da empresa RAIMUNDO RICARDO DE OLIVEIRA - ME, processo n.º 160.000.208/1998;

Art. 2º Determinar à TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 78/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

SUBSTITUI EMPRESA COM INCENTIVO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, POR EMPRESA SUCESSORA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, considerando o Alvará de Autorização da 3ª Vara da Família, Órfãos e Sucessões e, ainda, deliberação do Plenário em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Substituir a empresa MARIA ELIZABETH DE GUSMÃO - ME, processo n.º 160.000.564/1994, pela empresa sucessora, GUSMÃO E AGUIAR COMÉRCIO LTDA – ME, nos termos do Alvará de Autorização da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, representada pelos sócios Karlla Aguiar e Deibib Gusmão Aguiar;

Art. 2º Autorizar à TERRACAP a assinar o contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra com a empresa GUSMÃO E AGUIAR COMÉRCIO LTDA – ME, relativo ao imóvel representado pelo Lote 10, Conjunto 01, ADE, Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante objeto do incentivo aprovado, no âmbito do PRÓ/DF, conforme Resolução nº 78/2000 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000;

Art. 3º Determinar as providências administrativas pertinentes à operacionalização da presente Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 79/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

AUTORIZA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração da composição societária e do objetivo social da empresa REVISACAR - REGULADORA DE AUTOS LTDA, processo n.º 160.001.284/1994, conforme Alteração Contratual VI, de 21 de outubro de 2002.

Art. 2º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, observada a legislação vigente que disciplina os procedimentos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 80/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo por 12 (doze) meses para implantação do projeto, contado a partir da data de publicação no DODF, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b”, inciso I do artigo 20 do Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, da empresa EAS TECNOCOM TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, processo n.º 160.000.846/1999;

Art. 2º Determinar os procedimentos usuais de acompanhamento do projeto, de acordo com a legislação, com vistas à emissão do Atestado de Implantação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 81/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento do incentivo do PRÓ/DF, pela Portaria nº 83, de 09 de outubro de 2001, concedido a empresa INFRA ENGETH INFRA – ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, processo nº 160.002.286/1999;

Art. 2º Determinar à SDE a realização de nova vistoria no local, para comprovação da execução das obras conforme arguição da empresa em seu recurso;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 82/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

AUTORIZA CISÃO PARCIAL, POR MOTIVOS OPERACIONAIS, DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002,

Considerando que não houve transferência do controle acionário, mando, cessão de direitos direcionado a terceiros, mantendo-se o mesmo quadro societário;

considerando a observância de todas as exigências legais conforme Parecer da Assessoria Jurídica da SDE; e ainda,

considerando a deliberação do Plenário em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cisão Parcial, por motivos operacionais, da empresa MANCHESTER SERVIÇOS LTDA, processo n.º 160.000.256/2000, permitindo à empresa cindida CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA funcionar no imóvel objeto de incentivo do PRÓ/DF, localizado à Quadra 01, Conjunto B, Lote 14, Setor Industrial Bernardo Sayão;

Art. 2º Permitir à empresa MANCHESTER SERVIÇOS LTDA, a comprovação da meta de geração de empregos junto com a empresa cindida CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA;

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisório, observadas as disposições previstas na legislação vigente, combinadas com as decisões desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 83/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

INDEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.

º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Indeferir projeto para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

1- 160.001.516/2002 – M.M PLAN MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 11, Conjunto 01, Lote 06 – SCIA/DF.

Área Pleiteada do Lote: 3.000m² Empregos: atual 00 e a gerar 20

Investimento: R\$ 308.000,00

Atividade: Comércio varejista de veículos (novos e usados), intermediações, consignações, agenciamento e locações de veículos e máquinas (leves e pesados).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 84/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

INDEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, da empresa ROSEOMAR LUIZ DA SILVA, processo n.º 160.002.920/1999;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 85/03-CPDI/DF, DE 31 DE MARÇO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA ACOLHER RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de acolhimento do recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, apresentado pela seguinte empresa:

1 - 160.002.307/1999 – D. M. C. SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA ME

Endereço Pleiteado: Qd. 01, Conjunto “B”, Lote 12 – Centro Norte de Ceilândia/DF.

Área Pleiteada do Lote: 300m² Empregos: atual 06 e a gerar 05

Investimentos: R\$ 57.764,00

Atividade: Recreações infantis, maternais e jardim de infância.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO (*)

1 - Na Resolução n.º 38/2003 - CPDI/DF, de 27 de fevereiro de 2003, publicada no DODF n.º 49, de 12 de março de 2003, páginas 15 e 16.

Onde se lê: 160.002.385/2001-CÂNDIDO AUTO MECÂNICA LTDA ME

Empregos: atual 00 e a gerar 08

Leia-se: 160.002.385/2001-CÂNDIDO AUTO MECÂNICA LTDA ME

Empregos: atual 00 e a gerar 06

2 - Na Resolução n.º 57/2003 - CPDI/DF, de 27 de fevereiro de 2003, publicada no DODF n.º 49, de 12 de março de 2003, página 18.

Onde se lê: 160.001.608/1999-SOS ALTERNATIVA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Art. 1º Estabelecer nova data para implantação do projeto de incentivo econômico, que passa a ter início em 28 de fevereiro de 2003.

Leia-se: 160.001.608/1999-SOS ALTERNATIVA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Art. 1º Estabelecer nova data para implantação do projeto de incentivo econômico, que passa a ter início em 17 de outubro de 2002.

3 - Na Resolução n.º 96/2002 - CPDI/DF, de 25 de junho de 2002, publicada no DODF n.º 123, de 01º de julho de 2002, página 23.

Onde se lê: 160.001.998/2001-LATASA S/A

Art. 1º Aprovar o valor de financiamento do ICMS para R\$ 355.873.070,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil e setenta reais).

Leia-se: 160.001.998/2001-LATASA S/A

Art. 1º Aprovar o valor de financiamento do ICMS para R\$ 324.866.340,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e quarenta reais).

* Retificações autorizadas na 41ª Reunião Ordinária do CPDI/DF, realizada no dia 31 de março de 2003.

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 13/03-CCP/CPDI, DE 31 DE MARÇO DE 2003

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Indeferir pedido de reconsideração das Cartas- Consulta não acolhidas no Comitê de Consulta Prévia do Conselho de Política de Desenvolvimento

Integrado, em reuniões anteriores.

PROCESSO: 160.000.645/2002 - INTERESSADO: João Carlos Sobral; PROCESSO: 160.002.643/2000 – INTERESSADO: Mello Comércio de Produtos de Higiene Ltda Me

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação n.º 10/2003 - CCP/DF, de 24 de março de 2003, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2003, página 505.

Onde se lê: Art. 1º Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme deliberação proferida na Ata da 3ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 21/03/2003.

PROCESSO: 160.000.358/2002 - INTERESSADO: JB DOS SANTOS LUBRIFICANTES ME
Leia-se: Art. 1º Executar diligência à Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme deliberação proferida na Ata da 3ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 21/03/2003.

PROCESSO: 160.000.358/2002 – INTERESSADO: JB DOS SANTOS LUBRIFICANTES ME

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 21 de março de 2003

PROCESSOS : 260.029.250/2003

INTERESSADO : MEIO E MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da MEIO E MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), referente a renovação de 13 (treze) assinaturas anual para esta SEDUH. Relativo a 2003NE00256.

Em 28 de março de 2003

PROCESSOS : 260.028.950/2003

INTERESSADO : CORONÁRIO TURISMO LTDA

ASSUNTO: : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso V da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da CORONÁRIO TURISMO LTDA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao contrato de aquisição de passagens aéreas e de locomoção, no corrente exercício.

IVELISE M.LONGHI PEREIRA DA SILVA

ATO DO ASSESSOR ESPECIAL

DESPACHO DO ASSESSOR ESPECIAL

Em 31 de março de 2003

PROCESSO : 102.067.173/91

INTERESSADO : EDMAR RODRIGUES MORAES

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 10.467,43 (dez mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), em favor de EDMAR RODRIGUES MORAES, referente as prestações pagas indevidamente, tendo em vista a quitação pela Cia. Seguradora, em

decorrência de sinistro ocorrido em 19.12.1993. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 1º de abril de 2003

PROCESSO Nº : 142.000.782/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : TARIFA POSTAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 083/2003 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.093/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 067/2003 no valor de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais), em favor da Digital Representações e Comércio Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 143.000.028/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 079/2003 no valor de R\$ 35,11 (trinta e cinco reais e onze centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.508/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 167/2003 no valor de R\$ 520,49 (quinhentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), em favor da Americel S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.069/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 102/2003 no valor de R\$ 21.560,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.001.553/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 097/2003 no valor de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil, sessenta reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.530/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 173 e 176/2003 no valor de R\$ 17.821,85 (dezesete mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Em 3 de Abril de 2003

PROCESSO Nº : 130.000.007/2003

INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00124/2003, no valor de R\$ 7.540,00 (sete mil, quinhentos e quarenta reais), emitida em 02/04/2003, na Modalidade: Ordinário; Programa de Trabalho: 04.122.2000.8504.0126; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com Aquisição de Vales Transportes referentes ao mês de abril/2003.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

Respondendo

RETIFICAÇÃO

No despacho de ratificação da Secretária de Coordenação das Administrações Regionais, publicado no DODF nº 49 de 12.03.2003, página 22, referente ao processo 146.000.013/2003 da Administração Regional do Lago Sul – ONDE SE LÊ: "Interessado: Administração Regional do Lago Norte" – LEIA-SE: "Interessado: Administração Regional do Lago Sul".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 2 ABRIL DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 em seu Art. 53 Inciso XXXIII, resolve:

PRORROGAR, a pedido da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 104 de 05 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 236, página 38, de 09 de dezembro de 2002, por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos referente ao processo nº 142.002.454/2002.

FRANCISCO DORION DE MORAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

PROCESSO: Nº 143.000.031/2001

INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, Reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor R\$ 7.428,56 (sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento das faturas nºs 32352303, 32409507, 32934146, 33946979, 34194724 e 34194721, dos meses de fevereiro, março e maio de 2001, da empresa CEB – Companhia Energética de Brasília, referente a despesa com consumo e serviços desta RA-XIII. Publique-se e encaminhe-se a DAG/SOF/RAXIII, para as demais providências.

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LUCENA ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 27 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 148.000038/2003

INTERESSADA: BRASIL TELECOM S.A

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente Processo e o disposto nos artigos 80/81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO A DESPESA E DETERMINO A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO E O

PAGAMENTO, no valor de R\$ 7.466,41 (sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), em favor da Empresa BRASIL TELECOM S/A, referente a despesa com serviços de telefonia fixa dos próprios desta Administração Regional conforme consta nos autos. Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercício Anteriores – Projeto Atividade 8504-0136 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Riacho Fundo; II - Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

JOSÉ EMILSON MENDES

(* Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 44, de 5 de março de 2003, página 13.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 31 de março de 2003

PROCESSO: 141.005.737/2002

INTERESSADO: PEGASUS TELECOM S.A.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : 2001 00 2 007766-4

Reg. Acórdão : 169417

Relator Des. : JERÔNIMO DE SOUZA

Requerente(s) : PARTIDO LIBERAL - DIRETÓRIO NACIONAL

Advogado (s) : VINÍCIUS ALEX FACCHINETTI DE AZEVEDO

Curador (s) : PROCURADOR-GERAL DO DF

Procurador : MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

Origem : INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 336,

06.11.00, ARTS. 8º ao 15

EMENTA : PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO GENÉRICO. VEDAÇÃO DO ART. 3º, INC. I, DA LEI Nº 9.868/1999. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. NORMA DE REPRODUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AFERIÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR LOCAL Nº 336/2000. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO PERANTE ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. EXISTÊNCIA DE OUTRA ADI COM OBJETO ABRANGIDO PELA PRESENTE AÇÃO. FASE DE COLHEITA DE INFORMAÇÕES. ATUAL AÇÃO JÁ EM FASE DECISÓRIA. DESNECESSIDADE DE REUNIÃO DE PROCESSOS. RISCO DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS ELIDIDO. PRELIMINAR REJEITADA. 1. Afasta-se a preliminar de inépcia da inicial, suscitada sob alegação de incidência da hipótese vedada pelo art. 3º, inc. I, da Lei nº 9.868/1999, consistente na impossibilidade de formulação de pedido genérico no tocante à ação direta de inconstitucionalidade, uma vez que o requerente apresentou, adequadamente, os fundamentos jurídico de seu pedido, nenhuma dúvida restando quanto ao que está sendo impugnado, ou, em outras palavras, em relação à causa de pedir. 2. Do mesmo modo, rejeita-se a preliminar de incompetência deste Tribunal, tendo em vista que a reprodução de dispositivos da Constituição Federal pela Lei Orgânica local não remete o processamento e julgamento da ação em tela ao Supremo Tribunal Federal, que neste sentido vem se manifestando (RE 161.390-4/AL). A não ser assim, resultaria vazia a aferição de inconstitucionalidade de lei local em face de Constituição Estadual ou de Lei Orgânica. 3. Por derradeiro, elide-se a preliminar suscitada para reunião de processos, pois, como o objeto da presente ação abrange o da ADI nº 2001002007770-6, ainda na fase de colheita de informações, a decisão aqui proferida acabará atingindo-a, de maneira a acarretar a perda de

seu objeto. Sopesando a importância da celeridade na prestação da tutela jurisdicional, penso que nas circunstâncias este seja o caminho mais sensato, até por que, no caso, fica afastada a hipótese de decisões contraditórias, que justificaria a reunião dos processos para julgamento simultâneo. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 06/11/2000. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AFRONTA AOS ARTIGOS 125, INC. II E § 2º, E 128, INC. IV, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. TAXA ERIGIDA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO COLOCADO À DISPOSIÇÃO DE DETERMINADOS CONTRIBUÍNTES. CRIAÇÃO ADSTRITA AOS DITAMES DO ART. 125 DA LEI ORGÂNICA DISTRITAL. IRRELEVÂNCIA ACERCA DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO EFETIVA DO SERVIÇO. CONCRETIZAÇÃO DO FATO GERADOR. SURTI-mento DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO DIVERSOS DO IPTU. BITRIBUTAÇÃO E CONFISCO. HIPÓTESES NÃO-CONFIGURADAS. PRECEDENTES DO STF. PEDIDO DE DECLARAÇÃO JULGADO IMPROCEDENTE. PERDA DO OBJETO DA ADI Nº 2001 00 2 007770-6. 1. A Lei Complementar distrital nº 336, de 06/11/2000, que dispõe sobre a criação da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, não afronta os artigos 125, inc. II e § 2º, e 128, inc. IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal. 2. A taxa em referência se insere dentre aquelas instituídas em razão do exercício do poder de polícia de que trata o art. 125, inc. II, da aludida Lei Orgânica, bastando, como no caso, que aquele exercício do poder de polícia seja próprio e privativo do ente tributante e seja prestado ou colocado à disposição de determinado contribuinte. 3. Na espécie, concretizado o fato gerador, impõe-se a obrigação tributária, sendo irrelevante a alegação de que o serviço não está sendo executado, porquanto, se está à disposição do contribuinte, cabe a ele exigí-lo. 4. A chamada TFLI e o IPTU não têm o mesmo fato gerador, tanto é que a hipótese de incidência do IPTU decorre, indistintamente, do simples fato do contribuinte ter propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel. Enquanto isso, a incidência da TFLI origina-se da colocação de certo serviço público à disposição de determinado particular. 5. A TFLI e o IPTU também se diferenciam no tocante às respectivas bases de cálculo. Partindo do pressuposto de que o fato gerador do IPTU reside na mera existência do imóvel, pouco importando a sua destinação, e a entidade tributante considera, para fins de mensuração anual, o critério do valor venal do imóvel, que se traduz no valor de compra e venda do imóvel no mercado. Ainda como critérios, são levados em conta a localização da propriedade, os serviços públicos de que dispõe, o comércio lindeiro, além de muito influenciar nesta aferição o valor de venda atingido por imóveis semelhantes na região. Para o cálculo da TFLI, o art. 12, § 4º, da vergastada Lei Complementar nº 336, determina que “será considerada a área efetivamente utilizada na atividade”, cuja metragem pode ou não coincidir com a área total do imóvel, cabendo acrescentar que são reputados como estabelecimentos distintos, embora funcionando no mesmo local e com atividades idênticas, aqueles que pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas. Tal taxa também será calculada em função da natureza da atividade exercida, podendo ser cobrada sempre que ocorrerem alterações provocadas pelo contribuinte e for preciso nova licença de funcionamento. 6. Dentro destes parâmetros, restam afastadas as figuras da bitributação e do confisco. Seja porque a dita taxa e o IPTU possuem bases de cálculo diferentes; seja porque há razoabilidade na cobrança, já que a exação obedece os limites impostos legalmente. 7. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado improcedente. 8. Comunique-se ao Sr. Relator da ADI nº 2001 00 2 007770-6 a respeito da decisão ora prolatada. 9. Comunique-se, ainda, ao Sr. Presidente da Câmara Legislativa do DF e ao Sr. Governador do DF, intimando-se a todos que atuaram no processo. 10. Publique-se a parte dispositiva deste ‘decisum’ na seção especial do Diário Oficial do Distrito Federal e do Diário de Justiça da União. DECISÃO: DESACOLHER AS PRELIMINARES, JULGAR-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO, EM DECISÃO POR MAIORIA.

Brasília, 02 de abril de 2003

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA
Diretora Substituta

ATENÇÃO

Senhores Usuários o Diário Oficial
informa a mudança de seus telefones

(061) 441-4502 – 441-4503

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 107/2003-DGA (AA)

Processo nº 107/2003

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – aquisição do periódico Revista Trimestral de Jurisprudência

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I, do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em favor da EDITORA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA., para atender despesas com a aquisição do periódico REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA.

Brasília-DF, em 1º de abril de 2003.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR

DESPACHO Nº 046/2003 - DGA (AA)

Processo nº 3453/96

Assunto: Minastec Engenharia Ltda. - mandado de intimação e Transferência de Crédito - 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

RECONHEÇO, no uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 035, de 17 de fevereiro de 2003, a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à prestação de serviços objeto do Contrato n.º 04/97, relativa a parte dos serviços prestados no período de 01/11/2000 a 12/07/2001, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em favor da Minastec Engenharia Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Registro que o depósito deverá ser efetuado na conta informada pela 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF (fls. 935), dentro do prazo estabelecido.

Brasília, 3 de abril de 2003

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3737*, DE 08 DE ABRIL DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 3512/89, Aposentadoria, MARIA ALVES OLIVEIRA; 1192/00, Reforma (Militar), Marcelo Rufino Porto; 1351/00, Reforma (Militar), Moisés Sousa Costa; 1540/00, Aposentadoria, Domingos Nunes Dourado; 1563/00, Reforma (Militar), José Ribamar Costa Pereira; 2425/00, Reforma (Militar), Laurindo Alberto de Oliveira Couto; 1121/01, Aposentadoria, Luiz Fernando Ferreira; 1195/01, Pensão Civil, Maria Rosilene Gonçalves Lima; 1463/01, Aposentadoria, Valdeci Gomes da Silva; 1120/02, Aposentadoria, Domingos Nunes Franco; 1455/02, Aposentadoria, Abadia Batista Ferreira;

Conselheiro Jorge Caetano: 2485/93, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 4240/98, Aposentadoria, José Aluizio Rios Lara; 567/00, Aposentadoria, Maria Inês de Oliveira; 788/00, Aposentadoria, Catarina Maria Rosa da Cunha; 1184/00, Aposentadoria, Lúcia Rodrigues de Souza; 1205/00, Aposentadoria, Maria Marlene C. Damasceno; 1282/00, Aposentadoria, Baltazar Eugênio Caetano; 1440/00, Pensão Civil, Maria Zilda de Araújo; 1508/00, Pensão Civil, Maria da Penha L. de Moura; 2173/00, Aposentadoria, Renan Lins Alves da Cunha; 2177/00, Pensão Civil, Viviane das Graças do Nascimento; 636/01, Aposentadoria, Ana Maria Caixeta; 481/02, Aposentadoria, Nilo de Almeida Castro; 603/02, Aposentadoria, Expedito de Sousa Mangueira; 1072/02, Aposentadoria, Maria Pereira dos Anjos; 1164/02, Aposentadoria, Onílrio Rodrigues Pereira; 1800/02, Aposentadoria, Francisca Maria Passos Correia;

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 4864/98, Aposentadoria, Maria de Fátima Belarmino dos Santos; 1130/00, Aposentadoria, José Olmar Campos Silva; 1409/00, Aposentadoria, Jandira Maria da C. Laner; 1094/01, Revisão de Concessão, José Maria da Mota;

Conselheira Marli Vinhadeli: 1759/96, Pensão Civil, LEONALDO BATISTA RAMALHO; 2468/97, Admissão de Pessoal, Fundação Hospitalar do DF; 1565/00, Aposentadoria, Newton Garcia Nunes; Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1941/87, Prestação de Contas Anual, BRB; 5772/94, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 1587/02, Tomada de Contas Anual, RA IX; (*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 03/04/2003 14:04 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).